



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PARECER CONTÁBIL**

Sulina(Pr), 29 de março de 2017.

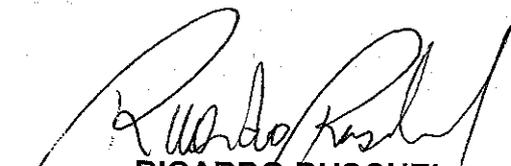
**DE: Departamento de Contabilidade**  
**PARA: PREFEITO MUNICIPAL**

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n.º) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto a seguir: "AQUISIÇÃO DE: 01 TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU, **CONFORME PROPOSTA 73192016 MAPA CAIXA**". Valor total estimado: "R\$ 98.999,00 (noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais)", sendo que o pagamento poderá ser efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias;

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	705	09.01.20.605.0023.2.041000.4.4.90.52.40.00	788 – CR PRO. 73192016 MAPA	R\$ 390.000,00
2017	706	09.01.20.605.0023.2.041000.4.4.90.52.40.00	0 – Rec. Livres	R\$ 42.082,72

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes**, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de (natureza de despesa) previsão de recursos orçamentários nesta data para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: **etapa de empenho**, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.

  
**RICARDO RUSCHEL**  
Contador Municipal





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

## PARECER JURÍDICO I

Sulina(Pr), 12 de abril de 2017.

À apreciação deste Setor Jurídico, sobre o processo administrativo, referente a contratação do seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA NOVA PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO”.**

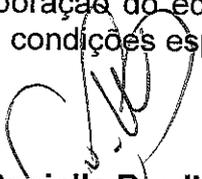
De acordo com a informação contida na Comunicação Interna inaugural do órgão solicitante, o preço máximo estimado da contratação importa em **R\$ 98.999,00** (*noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais*), conforme pesquisa mercadológica realizada, comprovada mediante juntada de três orçamentos de preços no ofício de solicitação, restando assim desta forma cumprida a imposição contida no art. 27, inc. XXI, da Constituição do Estado do Paraná.

A Contabilidade Municipal informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil e de acordo com o estabelecido nos incisos I e II, art. 167, da Constituição Federal e art. 14º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Informa ainda a existência de compatibilidade das despesas com as peças orçamentárias atualmente vigentes: PPA, a LDO e a LOA.

Tendo em vista o preço estimado apresentado pelo setor competente, a licitação poderá se dar sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, haja vista ser mais abrangente e por tratar-se de bens comuns conforme art. 1º da Lei 10.520/02<sup>1</sup>, bem como em razão de a inversão de fases ser considerada notoriamente mais célere e vantajosa para a administração. Informa-se ainda que o tipo de licitação a ser adotado é o previsto no art. 4, X da Lei 10.520/02, qual seja **tipo menor preço**, sendo que critério de julgamento das propostas deverá ser menor preço POR ITEM.

Dada a natureza do objeto a ser contratado, sem maior complexidade, recomenda-se para fins de elaboração do edital a adoção do modelo padrão, sem quaisquer regras específicas ou condições especiais, podendo ser adotado o regime de registro de preços.

É o Parecer.

  
**Danielle Bordin Cenci**  
Advogada Concursada  
OAB/PR n.º 29.805

<sup>1</sup> Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Comunicação Interna

Sulina(Pr), 12 de abril de 2017.

DE: Comissão de Licitações  
PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade **Pregão Presencial, tipo menor preço**, destinada a contratação do seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA NOVO PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO”**. Valor total estimado: R\$ 98.999,00 (Noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais”).

Cordialmente,

  
**MICHELI HOFFMANN**  
Pregoeira





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017**

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA NOVO PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO".**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**Data: 09/37/2017**  
**Horário: 14:30hrs**  
**Local: Sala de Licitações da Prefeitura de Sulina**  
**Rua Tupinambá, n.º 68**  
**CEP 85565-000 – Sulina – Paraná**

Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 6 (seis) anexos:

- **anexo i – descrição do objeto licitado – termo de referência**
- **anexoii–modelode procuração para credenciamento**
- **anexoiiii – modelo de termo de solicitação de edital**
- **anexoiv – modelo de declaração**
- **anexov – manual do kit proposta**
- **anexovi – minuta do contrato**

**1. PREÂMBULO:**

1.1.O **MUNICÍPIO DE SULINA - PR** CNPJ nº 80.869.886/0001-43, através da Secretaria de Administração, localizada na Rua Tupinambá, n. 68 - centro, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, **do tipo: "Menor preço POR ITEM"**, a qual será regida Lei Federal nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/2014, e alterações posteriores, bem como as demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

1.2.O **PREGÃO** será realizado no dia **09/37/2017, 14:30hs (quatorze horas e trinta minutos)** na Prefeitura Municipal, na Rua Tupinambá, n. 68, centro, na cidade de **SULINA - PR**, CEP: 85565-000, **QUANDO DEVERÃO SER ENTREGUES À COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO DE ABERTURA:**

1.2.1.**ENVELOPE Nº 1**, contendo "proposta de preços", conforme cláusula 7ª;

1.2.2.**ENVELOPE Nº 2**, contendo "documentos de habilitação", cláusula 8ª;

1.2.3.**CRENCIAMENTO: (avulso – fora dos envelopes)**, procuração ou comprovação de poderes, acompanhado do ato constitutivo, conforme cláusula 12ª deste edital;

1.2.4. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DE ME OU EPP OU MEI: (avulso – fora dos envelopes)**: para proponentes (ME, EPP e MEI) que optarem pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, apresentar: Certidão Simplificada (emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado), de que está enquadrada como Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual; expedida em data não anterior a 12 (doze) meses; A Certidão Simplificada pode ser original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pela Pregoeira ou pelos membros da Equipe de Apoio no ato de entrega da certidão, **desde que a original esteja na posse do representante credenciado**, ou ainda, que possa ser verificada a autenticidade por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.





## **2. OBJETO:**

2.1. O Objeto deste Pregão é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA NOVO PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO**”, conforme descrição no **ANEXO I**.

2.2 .As quantidades constantes no **ANEXO I** (TERMO DE REFERENCIA) são estimativas, não se obrigando a Administração a aquisição total.

## **3. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO:**

3.1. **A vigência do contrato será de 12 Meses**, podendo ser prorrogada a critério da administração, nos termos da Lei n. 10.520/02 e Lei 8.666/93.

## **4. VALOR MÁXIMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. O valor total desta licitação é de **R\$ 98.999,00** (Noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais), sendo que o valor POR ITEM é o constante do ANEXO deste edital, a ser custeado com a seguinte dotação orçamentária prevista:

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	705	09.01.20.605.0023.2.041000.4.4.90.52.40.00	788 – CR. PRO 73192017 MAPA	R\$ 390.000,00
2017	706	09.01.20.605.0023.2.041000.4.4.90.52.40.00	000 – REC. ORD. LIVRES	R\$ 45.582,72

## **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

5.1. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

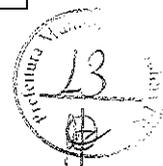
5.2. O pregoeiro com auxílio da equipe de apoio, fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificando se a mesma foi declarada inidônea ou suspensa de licitar por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntado cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

## **6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS” (nº 01) E “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” (Nº 2):**

6.1. Os ENVELOPES, respectivamente **PROPOSTA DE PREÇOS** (envelope nº 01) e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 02) deverão ser apresentados, fechados e lacrados, contendo cada um deles, em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREGÃO Nº. 37/2017  
ENVELOPE 01: PROPOSTA COMERCIAL  
DATA DE ABERTURA: 09/37/2017– 14h30  
NOME DA EMPRESA:

PREGÃO Nº. 37/2017  
ENVELOPE 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
DATA DE ABERTURA: 09/37/2017 – 14h30  
NOME DA EMPRESA:





6.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal.

6.3. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope n° 02) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pela Pregoeira ou pelos membros da Equipe de Apoio no decorrer da sessão **desde que o original esteja na posse do representante credenciado**, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

6.4. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

## **7. CONTEÚDO ENVELOPE PROPOSTA (n° 01):**

7.1. A PROPOSTA deverá ser preenchida a partir das orientações previstas no ANEXO VI, devendo ser apresentada na **forma impressa** e também **eletrônica**, dentro do respectivo envelope, a partir do modelo do **ANEXO VI** deste Edital. A Proposta deverá conter:

a) **PROPOSTA IMPRESSA EM PAPEL A-4, CONFORME ARQUIVO FORNECIDO PELO MUNICÍPIO, COM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA.**

b) **ARQUIVO DE PROPOSTA EM MEIO DIGITAL (CD-R ou PEN-DRIVE), PARA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE APURAÇÃO, COM TODOS OS DADOS DA PROPOSTA DEVIDAMENTE PREENCHIDOS.**

7.1.1. **NA PROPOSTA DE PREÇOS A SER PREENCHIDA DEVERÁ CONSTAR A MARCA E/OU PROCEDÊNCIA (FORNECEDOR) DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS LICITADOS.**

7.2. A empresa deverá apresentar o arquivo digital armazenado em mídia em bom estado, bem acondicionada, para que não sofra danos. (Recomenda-se que a empresa no momento da abertura do certame, possua cópia alternativa do arquivo digital).

7.3. A Proposta de Preços deverá ser preenchida com 2 (duas) casas decimais.

**7.4. O ARQUIVO COM A PROPOSTA DE PREÇOS ESTARÁ DISPONÍVEL JUNTO A DIVISÃO DE LICITAÇÕES, JUNTAMENTE COM O PROGRAMA QUE DISPONIBILIZA O PREENCHIMENTO DA MESMA, PODENDO SER ENVIADO POR EMAIL, desde que requerido previamente pelo interessado.**

**7.5. A PROPOSTA DE PREÇOS IMPRESSA E A MÍDIA COM O ARQUIVO DIGITAL SERÃO ACONDICIONADOS NO ENVELOPE N° 01.**





7.6. Tratando-se de licitação em que o critério de julgamento seja POR "ITEM", cada item na fase de julgamento é considerado e disputado individualmente como se fosse uma única, autônoma e independente licitação, sendo levado em conta apenas o valor individual do item. O proponente não estará obrigado a cotar preços e concorrer nos demais itens.

7.7. Tratando-se de licitação em que o critério de julgamento seja POR "LOTE", os itens de determinado lote serão considerados conjuntamente, somando-se os valores individuais de cada item do respectivo lote de modo a fixar o preço global do lote. O proponente deverá cotar todos os itens constantes no respectivo lote de seu interesse.

7.8. **Nota:** nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do Pregão, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc.

## **8. CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO": (OS DOCUMENTOS DEVEM SEGUIR A ORDEM ABAIXO)**

**8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Caso esteja apresentado nos documentos de credenciamento não necessita apresentá-lo no envelope de Habilitação.

8.1.1. Registro comercial, para empresa individual;

8.1.2. Ato constitutivo, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;

8.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.4. Cópia do Alvará com validade vigente (**Nos casos onde o alvará não apresentar data de validade no documento, este ficará condicionado ao recolhimento de Taxa de Licença ou outra e deverá igualmente ser apresentada junto com o alvará**).

## **8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) válido;

8.2.2. \* Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, na forma da lei. (Deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página) e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social- INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)** ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**).

\*Em virtude da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, de 22 de outubro de 2014, ficam unificadas em um único documento, a prova de regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional. A unificação das Certidões Negativas está





prevista na Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014.

### **8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.3.1.** Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da data prevista para apresentação dos envelopes;

### **8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.4.1.** Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido para pessoa jurídica de direito público ou privado, produto compatíveis com o objeto desta licitação, mediante apresentação de no mínimo 01(um) atestado; O Atestado poderá ser apresentado em nome do profissional indicado pela proponente.

**8.4.2.** Catálogo/prospecto técnico, com fotos e descrição total dos produtos ofertados, para comprovação dos requisitos técnicos exigidos.

### **8.5. DECLARAÇÕES**

**8.5.1.** Declaração contendo afirmação de: A) Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração, B) que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99; C) Responsável técnico; D) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; E) pleno atendimento aos requisitos de habilitação; tudo conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital.

**8.7.** Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

**8.8.** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute a futura ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previsto **neste item**.

### **9. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:**

**9.1.** O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado na **Rua Tupinambá, n. 68, centro, Divisão de Licitações**, durante o expediente normal do órgão licitante, **das 7h30 às 11h30min e das 13h30min às 17h00, até 24 horas antes da hora marcada para recebimento dos documentos e dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO"**. Informações pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000 - e-mail: [licitacoes@sulina.pr.gov.br](mailto:licitacoes@sulina.pr.gov.br)

**9.2.** O aviso do **EDITAL** será publicado no Jornal Diário do Sudoeste e outros meios oficiais de divulgação dos atos do Poder Executivo de Sulina, inclusive no Portal da Transparência.

### **10. ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

**10.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.





**10.1.1** As impugnações ao Edital deverão ser dirigidos o pregoeiro e protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Rua Tupinambá, 68, Centro, Sulina, Paraná, Setor de Protocolo.

**10.1.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, através do e-mail: [sulinaeditais@hotmail.com](mailto:sulinaeditais@hotmail.com), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, na forma prevista no Preâmbulo.

**10.1.3.** O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

**10.1.4.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

**10.2.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

**10.3.** Não será admitida a impugnação ao edital apenas via e-mail.

## **11. ETAPA 1: CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO INICIAL E DOS ENVELOPES:**

**11.1.** Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO**, o representante da proponente entregará a Comissão de Licitação, documento que o credencie para participar do procedimento, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou documento equivalente, com fotografia.

**11.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, (**conforme modelo ANEXO II deste Edital**).

**11.3.** Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, no qual esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

**11.4.** Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do ato constitutivo, no qual estejam expressos seus poderes.

**11.5.** É admitido somente um representante por proponente.

**11.6.A ausência da documentação referente ao credenciamento ou a apresentação em desconformidade impossibilitará a participação da proponente neste Pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso, perdendo o direito à voz.**

**11.7.** A fase para recebimento da certidão de ME, EPP e MEI, além dos envelopes, será levada a efeito tão logo se encerre a fase de credenciamento.

**11.8.A certidão simplificada de micro empresa ou empresa de pequeno porte atualizada, expedida pela junta comercial do estado da sede da licitante, SERÁ RECEBIDO EXCLUSIVAMENTE NESTA OPORTUNIDADE.**

## **12. ETAPA 2: ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES:**

**12.1.** Compete aa Pregoeira proceder à abertura dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS**, conservando intactos os **ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e sob a guarda da Pregoeira / Órgão licitante, devendo ser anexado aos autos.





**12.4.** – Será sumariamente desclassificada a **PROPOSTA** que:

- a) Deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação (**conforte item 7**);
- b) Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) Oferecer vantagem não prevista neste **EDITAL**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) Apresentar preço manifestamente inexecutável;
- e) Apresentar preço simbólico ou de valor zero;

**12.2.** Definidas as **PROPOSTAS** que, além de observar as vedações acima ainda obedecerem às demais exigências do edital, a Pregoeira elaborará a classificação preliminar das mesmas, **considerando o MENOR PREÇO OFERTADO POR ITEM.**

**12.3.** Inicialmente, a Pregoeira selecionará a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço POR ITEM e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

**12.4.** Não havendo, pelo menos, três propostas POR ITEM em conformidade com a previsão estabelecida no **subitem anterior**, a Pregoeira selecionará a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços ofertados.

**12.5.** Havendo empate entre duas ou mais propostas POR ITEM, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances POR ITEM, todas as propostas coincidentes com um dos três menores valores ofertados.

**12.6.** Havendo uma única proponente para determinado lote ou item ou tão somente uma proposta válida, a Pregoeira poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão na parte (item ou lote) prejudicada, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, dar prosseguimento, condicionado à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

### **13. ETAPA 3: OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:**

**13.1.** Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas / lances verbais, dar-se-á início ao **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. Cada item ou lote deverão ser disputados individualmente e sucessivamente, conforme o critério de julgamento da licitação POR "ITEM" ou POR "LOTE".

**13.2.** Somente serão aceitos **LANCES VERBAIS** que sejam inferiores ao valor da **menor PROPOSTA ESCRITA** e/ou do último **menor LANCE VERBAL** oferecido, observados os limites mínimos de redução.

**13.3.** A Pregoeira convidará individualmente as proponentes classificadas para **oferecimento de lances verbais**, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances é a de credenciamento, decrescente.





13.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

13.5. Quando convocado pela Pregoeira, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de **LANCES VERBAIS**, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

13.6. A etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

13.7. O encerramento da etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** ocorrerá quando todos as proponentes declinarem da correspondente formulação.

13.8. Declarada encerrada a etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES** e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço / lance apresentado, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

13.9. A PREGOEIRA decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

13.10. Na hipótese de não realização de lances verbais, a Pregoeira verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

13.10. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado aa Pregoeira negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

13.11. Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

13.12. O exercício do direito de preferência será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte. Havendo equivalência de valores no intervalo estabelecido no subitem 13.11. será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

13.13. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento de lances a contar da convocação da Pregoeira, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta mais bem classificada.

#### **14. ETAPA 4: ABERTURA DOS ENVELOPES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº2):**

14.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da **documentação de natureza declaratória** na própria sessão.

14.2. Para efeito do saneamento, a correção de falha formal poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e / ou substituição de documento, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o efeito indispensável. A Pregoeira poderá promover quaisquer diligencias necessárias à análise das propostas, da





documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**14.3.** Aberto o invólucro "documentação" em havendo restrição quanto a regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira.

**14.4.** A não regularização fiscal no prazo estabelecido no **subitem 14.13**, implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas na cláusula 28 do ato convocatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar.

**14.5.** Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no **EDITAL**, a proponente será **declarada vencedora**.

**14.6.** Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

#### **15. RECURSO ADMINISTRATIVO:**

**15.1.** Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(ar) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de **recorrer**.

**15.2.** Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do Pregão, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

**15.3.** As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

**15.4.** Após a apresentação das contra razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a Pregoeira examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

**15.5.** Os autos do Pregão permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no **subitem 9.1** deste **EDITAL**.

**15.6.** O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.7.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso.

#### **16. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, DIVULGAÇÃO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**16.1.** Após o julgamento dos recursos ou após o decurso de prazo sem interposição, compete aa Pregoeira **adjudicar** o objeto do certame à proponente considerada vencedora.

**16.3.** Compete ao Prefeito Municipal **homologar** o **PREGÃO**.

**16.4.** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s)proponente(s) adjudicatária(s) para assinar O **CONTRATO**, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

**16.5.** O resultado final do **PREGÃO** será publicado Jornal Diário do Sudoeste.





16.6. A vencedora deverá assinar O CONTRATO, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, da convocação, junto ao Departamento de Compras do Município de SULINA, localizado na Rua Tupinambá, n. 68, centro de SULINA - PR.

16.7. Se a vencedora se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar O CONTRATO, dentro do prazo previsto, caracterizará descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor da proposta do fornecimento, além das sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **17. EXECUÇÃO DO CONTRATO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA:**

17.1. A execução do contrato, condições de recebimento do objeto; prazo e local da entrega será conforme previsto no termo de referência.

### **18. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:**

18.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

18.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número deste Pregão e do CONTRATO.**

18.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**

18.4. O pagamento será realizado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

18.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

18.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

18.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

18.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

18.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

### **19. REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS DO CONTRATO:**

19.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:





- a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, sendo aplicado o índice IGPM-FGV.
- b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.
- c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

**19.2.** Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

**19.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**19.4.** A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

**19.5.** Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

## **20. SUSPENSÃO, RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**20.1.** A execução DO CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, bem como:

- a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem O CONTRATO ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de SULINA, nos termos legais;
- c) Por relevante interesse do Município de SULINA, devidamente justificado.
- d) Poderá ainda ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

**20.2.** O CONTRATO poderá ser extinta automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**20.3.** Em se tratando de serviços essenciais, que por ventura não possam ser descontinuados por questões de segurança e/ou saúde pública, é defeso ao





contratado suspender a execução dos serviços com base no inciso XV do art. 79 da Lei 8.666/93.

## **21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**21.1.** Pela inexecução total ou parcial DO CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total DO CONTRATO.

**21.2.** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

**21.3.** Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total DO CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

**21.4.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**21.5.** O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

**21.6.** No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

**21.7.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**22.1.** As normas disciplinadoras deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos CONTRATO delas decorrentes.

**22.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**22.3.** Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em sentido contrário.

**22.4.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

**22.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do Pregão.





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**22.6.** A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do Pregão.

**22.7.** A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

**22.8.** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Pregão.

**22.9.** A adjudicação do(s) item(ns) ou lote(s) deste Pregão implicará em direito à contratação.

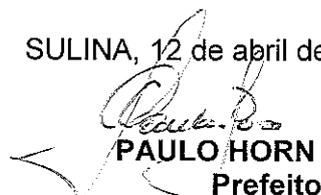
**22.10.** Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) proponente(s) adjudicatária(s), farão parte integrante DO CONTRATO, independentemente de transcrição.

**22.11.** Os casos omissos neste **EDITAL DE PREGÃO** serão solucionados pela Pregoeira, com base na legislação federal e, subsidiariamente, nos termos da legislação estadual e princípios gerais de direito.

**22.12.** Será competente o Foro da Comarca de São João, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste Pregão.

  
**MICHELI HOFFMANN**  
Pregoeira

SULINA, 12 de abril de 2017

  
**PAULO HORN**  
Prefeito





**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. O presente documento apresenta a especificação, quantidade, e valor máximo estimado para os itens objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017**.

2. O Objeto desta licitação é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA NOVA PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO”**. Valor máximo: **R\$ 98.999,00 (Noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais)**. Conforme descrição abaixo:

ITEM	DISCRICÃO DO OBJETO	QT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	TRATOR AGRÍCOLA DE FABRICAÇÃO NACIONAL NOVO, COM PNEUS NACIONAIS 18.4X30 TRASEIROS E 12.4X24 DIANTEIROS, COM NO MÍNIMO 10 LONAS, COM PESOS DIANTEIROS E TRASEIROS. COM MOTOR DIESEL DE NO MÍNIMO 75 CV NO MOTOR MAIS TURBINA. 4 CILINDROS VERTICAIS EM LINHA, BOMBA INJETORA, TRACÇÃO 4X4, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, EMBREAGEM DUPLA A DISCO CERÂMICO, FREIO AUXILIADO A PISTÃO HIDRÁULICO OU BANHADO A ÓLEO COM CONTROLE REMOTO, FREIO ESTACIONÁRIO, BLOQUEIO DO DIFERENCIAL COM ACIONAMENTO MECÂNICO, TRACÇÃO DIANTEIRA COM ACIONAMENTO ELETRO-HIDRAULICO, TRANSMISSÃO SINCRONIZADA COM NO MÍNIMO 10 VELOCIDADES A FRENTE E 4 A RE COM ALAVANCAS LATERAIS, TOMADA DE FORÇA INDEPENDENTE, COM ARCO DE SEGURANÇA/TOLDO, ODOMETRO DIGITAL.	01	98.999,00	98.999,00
VALOR GERAL			R\$ 98.999,00	

**3. Garantia**

3.1. Dos Prazos e condições para o atendimento:

3.1.1. A garantia da máquina agrícola entregue não poderá ser inferior a 12 (doze) meses a partir da data da entrega definitiva dos mesmos, sem limite de quilometragem.

3.1.2. A máquina agrícola ofertada deverá contar com serviços de assistência técnica autorizada prestada por empresas credenciadas junto à licitante e localizadas numa distância máxima de 100 Km do Município de Sulina.

**4. Disposições a serem observadas:**

4.1. O prazo de entrega da máquina agrícola poderá ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação do Órgão competente.

4.2. A máquina agrícola deverá ser entregue em dia útil, no horário de 07h30 às 11h30 e de 13h às 17h, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, que deverá





conter nome e caracterização clara e precisa, bem como do número da Nota de Empenho, sem ônus adicional para a Administração;

**4.3.** Os prazos de que tratam o item 3.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**4.4.** A previsão de retirada é em até **12** meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

**4.5.** As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

**4.6.** A licitante declarada vencedora, provisoriamente, deverá apresentar junto à proposta comercial prospectos, folhetos ou manuais dos equipamentos e máquinas agrícolas ofertados para possibilitar a verificação do atendimento às especificações técnicas contidas neste termo de referência e no edital.

**4.7.** Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SULINA-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

**4.8.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de SULINA, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

#### **5. Das condições de recebimento:**

**5.1.** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, o objeto do presente termo e da licitação será recebido da seguinte forma:

**5.1.1.** Provisoriamente: Imediatamente depois de efetuada a entrega do bem, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamentos e máquinas agrícolas entregue com as especificações do objeto deste Termo.

**5.1.2.** Definitivamente, em até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações e qualidade dos equipamentos e máquinas agrícolas e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

**5.3.** O bem que for entregue em desacordo com o objeto contratado será verificado no ato do recebimento e deverá ser substituído ou completado. Nesse caso o prazo para substituição, reposição e complementação será de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas.

**5.4.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou estação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de SULINA, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

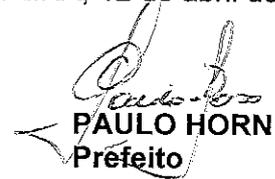
www.sulina.pr.gov.br

5.5. Não serão aceitos os equipamentos e máquinas agrícolas que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste termo

5.6. O recebimento definitivo dos equipamentos e máquinas agrícolas, objeto deste termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados da sua normal utilização pelo Município de Sulina, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. (Lei nº 8.078/90).

  
MICHELI HOFFMANN  
Pregoeira

SULINA, 12 de abril de 2017.

  
PAULO HORN  
Prefeito





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

## ANEXO II

### MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, nome e assinatura do representante legal)

Por este instrumento particular de Procuração, A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, telefone xxxxxxxxxxxx, fax xxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, o Sr xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do documento de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, nomeia e constitui seu bastante Procurador o(a) **Sr(a)**....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a prefeitura municipal de Sulina-PR, **no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL nº. 37/2017**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)** em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia .....

Local e data.

Assinatura Responsável legal

**Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.**

**NOTA: APRESENTAR FORA DO ENVELOPE, NO INÍCIO DA SESSÃO**





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

### ANEXO III – Termo de solicitação de edital

**MUNICÍPIO DE SULINA – PR.  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRA**

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº /2017

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

**DADOS DA EMPRESA SOLICITANTE**

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ DA EMPRESA:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

PARA RECEBIMENTO DO KIT PROPOSTA, PARA FINS DE PREENCHIMENTO DA **PROPOSTA DIGITAL**, AS EMPRESAS INTERESSADAS DEVEM PREENCHER OS CAMPOS SOLICITADOS ABAIXO RELACIONADOS AO CONTRATO SOCIAL, PARA CADASTRO NO SISTEMA COM FINALIDADE DE GERAR O RECIBO DE ENTREGA DO KIT PROPOSTA.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

CPF:

RG:

Nº DO REGISTRO DA JUNTA COMERCIAL/CARTÓRIO DE REGISTRO:

DATA DO REGISTRO:

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA:

(Local), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo com CNPJ da Empresa

Nome Legível: \_\_\_\_\_





**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**Referência:**

Prefeitura Municipal de SULINA  
Pregão Presencial nº37/2017

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nºxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, telefone xxxxxxxxxxxx, fax xxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, o Srxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do documento de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx e do CPF nºxxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da lei, e para os devidos fins que:

I - não está sujeito a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - não teve (em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores) contas desaprovadas ou julgadas irregulares pelos Tribunais de Contas, bem como não foi condenado por ato de improbidade administrativa; Não possui ainda (em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores) aberto processo de falência, recuperação ou liquidação judicial ou extrajudicial;

III - não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, atendendo assim o disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

IV - nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL de numeração epígrafada e ainda recebemos e/ou obtivemos acesso a todos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

V - o preposto indicado para responder pela empresa durante a contratação como responsável técnico é o Srxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Portador do RG xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Nome do Representante Legal**  
**[carimbo do CNPJ]**





**ANEXO V**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

*Abaixo consta modelo e manual para apresentação da Proposta de Preços eletrônica e impressa. A proposta deverá ser elaborada conforme manual abaixo.*

**KIT PROPOSTA MANUAL PARA O PROPONENTE**

O Kit proposta tem como objetivo registrar a proposta de preço para a licitação, o representante da empresa, bem como a geração do arquivo para importação no PRONIM-LC.

**1º PASSO – INSTALAÇÃO DO KIT-PROPOSTA:**

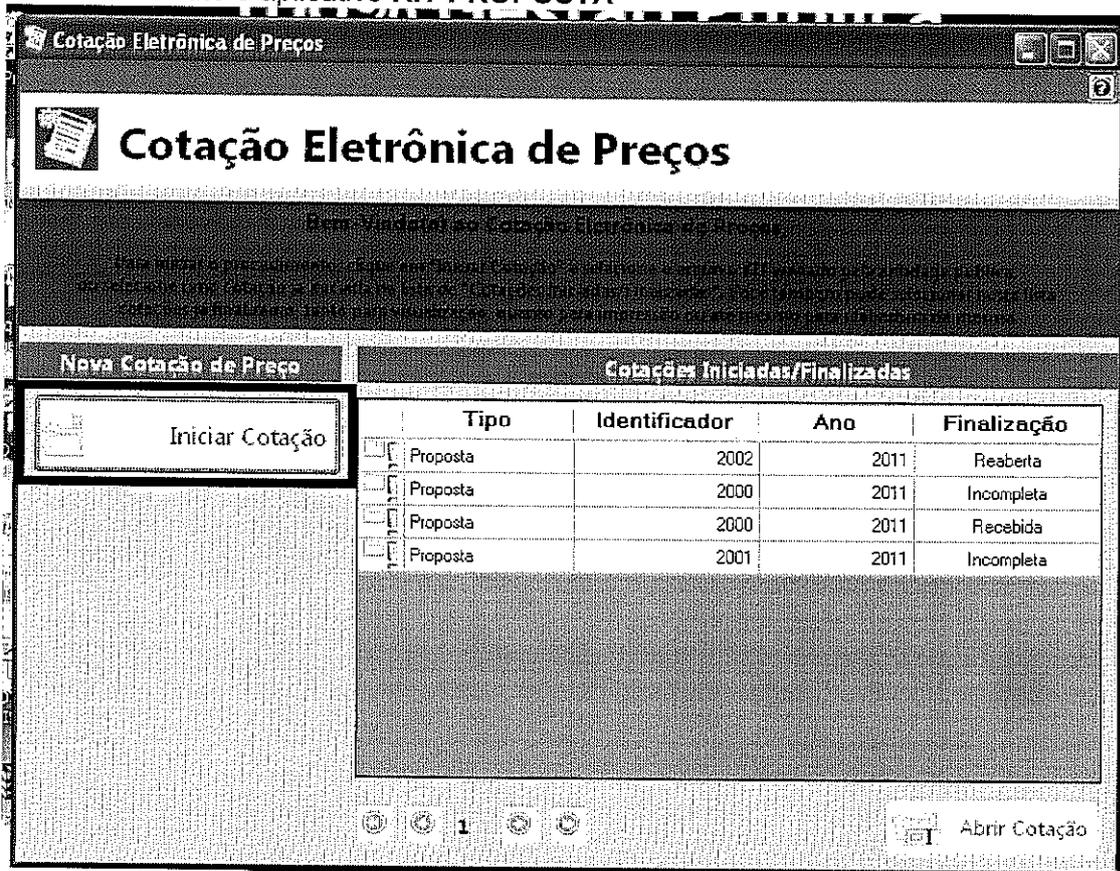
- Abra o executável de nome "instalador.msi", contido na pasta LC KIT PROPOSTA.ZIP

- Escolha a opção avançar em todas as etapas

A instalação está concluída, na área de trabalho é criado o ícone de nome **KIT PROPOSTA**.

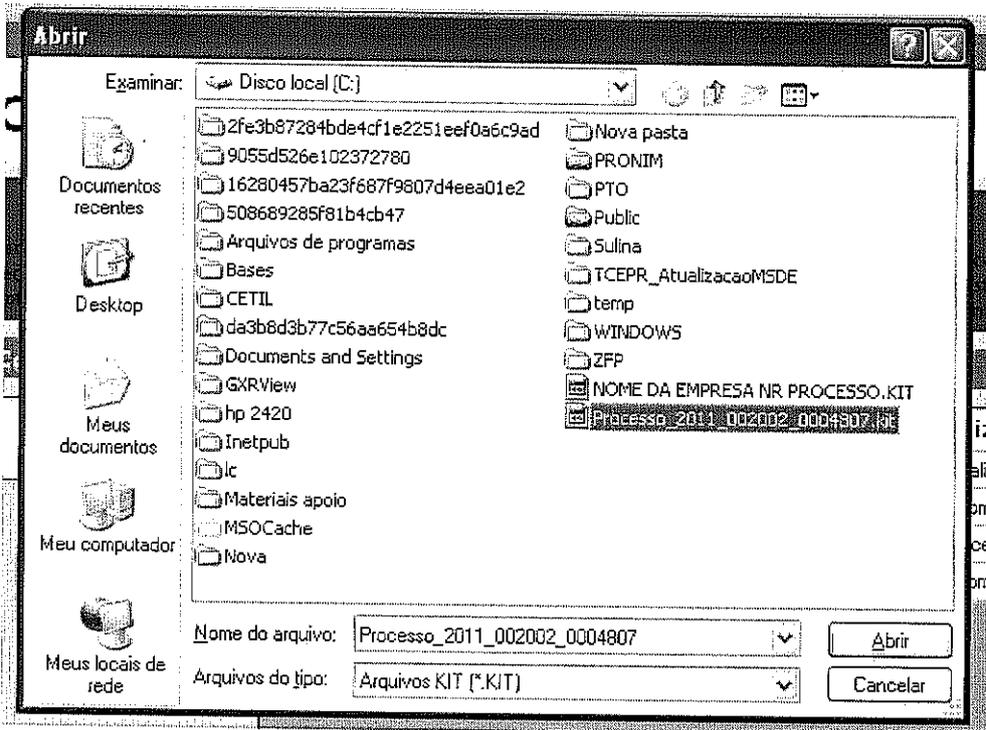
**2º PASSO – PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- Execute o aplicativo **KIT PROPOSTA**



- Selecione a opção "iniciar cotação"





- Selecione a pasta em que está o arquivo fornecido pela Divisão de Licitações e clique e abra.

Obs: Note que o nome do arquivo trás os dados: ano do processo e número do processo, para auxiliar na seleção quando existir mais de uma proposta na mesma pasta.

The screenshot shows a web-based form titled 'Proposta Com'. It includes a header with navigation buttons like 'Preencher Proposta', 'Cadastrar Parametros Legal', and 'Abrir outra Cotação'. Below the header, there are buttons for 'Salvar Proposta', 'Finalizar Proposta', 'Limpar Proposta', 'Filtrar Itens...', and 'Imprimir...'. The main section is titled 'Preencher Proposta' and contains a table with the following data:

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade	Quantidade *	Valor Unitário *	Marca do Item	Prazo de Execução **	Validade da Proposta **	Total por Item
1	Aportador	1,00	UH	1,00	R\$ 1,0000	descrição marca	30 Das	30 Das	R\$ 1,0000
1	Almofada para carimbo	20,00	UH	20,00					

At the bottom right of the form, there is a 'Pendente' button.

- Preencha a proposta, informando o valor unitário, a marca, o prazo de execução e validade da proposta.

- Concluído o preenchimento da proposta, clique em **SALVAR PROPOSTA**

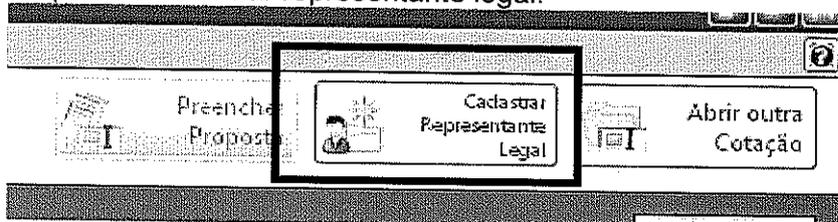




Obs: É possível salvar a proposta em preenchimento e continuar preenchendo posteriormente.

### 3º PASSO: CADASTRAR REPRESENTANTE LEGAL

Clique em cadastrar representante legal:



Abrirá a seguinte tela:

**Proposta Com**

Implantação de Registro de Preços para aquisição de Medicamentos que serão utilizados pela Secretari...

Processo Número: \_\_\_\_\_

Salvar X Cancelar

**Cadastrar Representante Legal**

Com post Obrigatórios

Nome: \_\_\_\_\_

Tipo do Documento: [CNPJ] Número do Documento: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Data da Impressão: 02/12/2011

- preencha o nome do representante legal
- preencha o CPF (ou CNPJ se for o caso) do representante legal
- Informe o cargo e a data de impressão da proposta.
- clique em salvar

### 4º PASSO: IMPRESSÃO

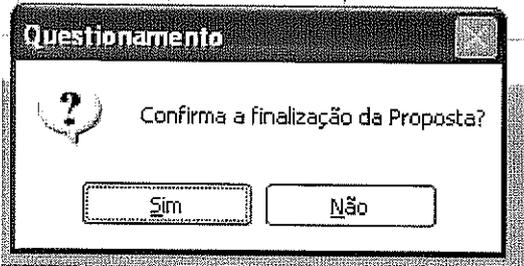
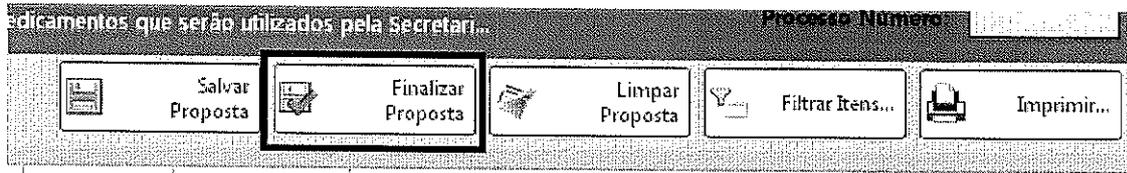


- Selecione a opção imprimir
- Verifique se os dados inseridos estão corretos

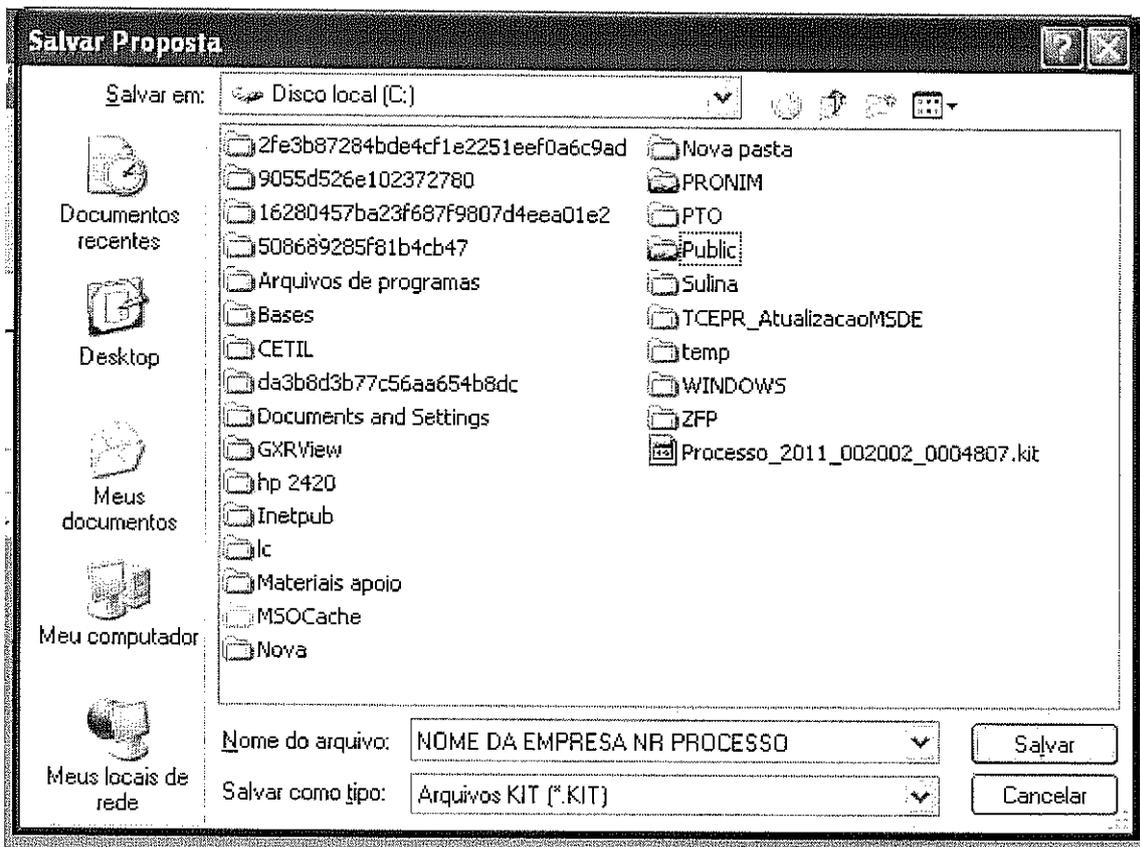
### 5º Passo: Finalizar proposta:

Caso os dados digitados estiverem corretos, selecione a opção finalizar Proposta:





Selecione um nome para o arquivo, bem como o local de gravação do mesmo:



Clique em salvar.

Caso for necessário alterar valor de algum item após a proposta estar finalizada, selecione a opção **REABRIR PROPOSTA**:

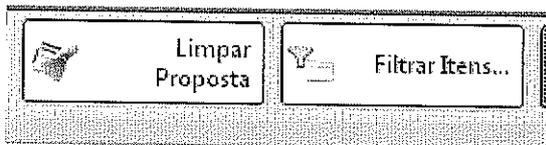




**Obs:** Caso for necessário reabrir a proposta, lembre-se que após alterar os dados, será necessário finalizar a proposta e imprimir novamente para que constem no relatório as alterações efetuadas.

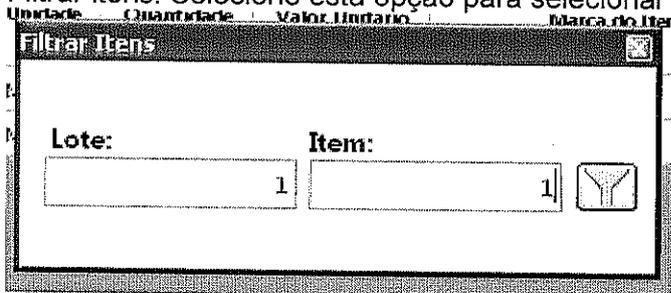
Em seguida, grave o arquivo no CD, para ser enviado junto com a proposta física para a licitação.

## 5. DEMAIS FUNÇÕES:



Limpar proposta: Selecione esta ação para limpar os dados já cadastrados

Filtrar itens: Selecione esta opção para selecionar o lote/item específico para cotação:



### OBS:

**7.3.** Tratando-se de licitação em que o critério de julgamento seja POR "ITEM", cada item na fase de julgamento é considerado e disputado individualmente como se fosse uma única, autônoma e independente licitação, sendo levado em conta apenas o valor individual do item. O proponente não estará obrigado a cotar preços e concorrer nos demais itens.

**7.4.** Tratando-se de licitação em que o critério de julgamento seja POR "LOTE", os itens de determinado lote serão considerados conjuntamente, somando-se os valores individuais de cada item do respectivo lote de modo a fixar o preço global do lote. O proponente deverá cotar todos os itens constantes no respectivo lote de seu interesse.

**7.5. Nota:** nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do Pregão, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc.





**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2017  
 Licitação Pregão Presencial Nº 37/2017.**

Contrato que entre si celebram de um lado o  
**MUNICÍPIO DE SULINA** e.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx e do RG: xxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, ....., estabelecida na cidade de ....., inscrita no Cadastro acional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº ....., neste ato representada por seu representante legal, ..... CPF: ....., ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição de materiais e equipamentos, decorrência do edital Pregão Presencial nº 37/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA NOVO PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO”**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ .....(.....), conforme valores unitários e quantitativos abaixo discriminados:

ITEM	DISCRIPTION DO OBJETO	QT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	TRATOR AGRÍCOLA DE FABRICAÇÃO NACIONAL NOVO, COM PNEUS NACIONAIS 18.4X30 TRASEIROS E 12.4X24 DIANTEIROS, COM NO MÍNIMO 10 LONAS, COM PESOS DIANTEIROS E TRASEIROS. COM MOTOR DIESEL DE NO MÍNIMO 75 CV NO MOTOR MAIS TURBINA. 4 CILINDROS VERTICAIS EM LINHA, BOMBA INJETORA, TRAÇÃO 4X4, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, EMBREAGEM DUPLA A DISCO CERÂMICO, FREIO AUXILIADO A PISTÃO HIDRÁULICO OU BANHADO A ÓLEO COM CONTROLE REMOTO, FREIO ESTACIONÁRIO, BLOQUEIO DO DIFERENCIAL COM ACIONAMENTO MECÂNICO, TRAÇÃO DIANTEIRA COM ACIONAMENTO ELETRO-HIDRAULICO, TRANSMISSÃO	01		





SINCRONIZADA COM NO MÍNIMO 10 VELOCIDADES A FRENTE E 4 A RE COM ALAVANCAS LATERAIS, TOMADA DE FORÇA INDEPENDENTE, COM ARCO DE SEGURANÇA/TOLDO, ODOMETRO DIGITAL.			
<b>VALOR GERAL</b>		<b>R\$</b>	

**2.2.** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva do Contratado, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

### **CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1.** A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 12 Meses, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

**4.1.** A garantia da máquina agrícola entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses a partir da data da entrega definitiva dos mesmos, sem limite de quilometragem.

**4.2.** A máquina agrícola ofertada deverá contar com serviços de assistência técnica autorizada prestada por empresas credenciadas junto à licitante e localizadas numa distância máxima de 100 Km do Município de Sulina.

**4.3.** O prazo de entrega da máquina agrícola poderá ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação do Órgão competente.

**4.4.** A máquina agrícola deverá ser entregue em dia útil, no horário de 07h30 às 11h30 e de 13h às 17h, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter nome e caracterização clara e precisa, bem como do número da Nota de Empenho, sem ônus adicional para a Administração;

**4.5.** Os prazos de que tratam o item 3.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**4.6.** A previsão de retirada é em até **12** meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

**4.7.** As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

**4.8.** A licitante declarada vencedora, provisoriamente, deverá apresentar junto à proposta comercial prospectos, folhetos ou manuais dos equipamentos e máquinas agrícolas ofertados para possibilitar a verificação do atendimento às especificações técnicas contidas neste termo de referência e no edital.

**4.9.** Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SULINA-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.





**4.10.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de SULINA, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

**4.11. Das condições de recebimento:**

**4.11.1.** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, o objeto do presente termo e da licitação será recebido da seguinte forma:

**4.11.2.** Provisoriamente: Imediatamente depois de efetuada a entrega do bem, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamentos e máquinas agrícolas entregue com as especificações do objeto deste Termo.

**4.11.3.** Definitivamente, em até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações e qualidade dos equipamentos e máquinas agrícolas e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

**4.11.4.** O bem que for entregue em desacordo com o objeto contratado será verificado no ato do recebimento e deverá ser substituído ou completado. Nesse caso o prazo para substituição, reposição e complementação será de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas.

**4.11.5.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou estação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de SULINA, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

**4.11.6.** Não serão aceitos os equipamentos e máquinas agrícolas que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste termo

**4.11.7.** O recebimento definitivo dos equipamentos e máquinas agrícolas, objeto deste termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados da sua normal utilização pelo Município de Sulina, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. (Lei nº 8.078/90).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

**5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

**5.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;





c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**5.3.** A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

### **CLAUSULA SÉTIMA -DO PAGAMENTO:**

**7.1.** O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

**7.2.** A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número deste Pregão e da Ata de Registro de Preços.**

**7.3.** Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**

**7.4.** O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**7.5.** O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**7.6.** O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

**7.7.** Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

**7.8.** A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

**7.9.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.





**7.10** - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	705	09.01.20.605.0023.2.041000.4.4.90.52.40.00	788 – CR. PRO 73192017 MAPA
2017	706	09.01.20.605.0023.2.041000.4.4.90.52.40.00	000 – REC. ORD. LIVRES

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

### **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:**

**8.1.** Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do serviços, bem como índices que comprovem que o aumento do serviços deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

**8.2.** Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

**8.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**8.4.** A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

**8.5.** Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**





**9.1** – O presente contrato terá como gestor o Sr. **AMARILDO FABIANE** ou profissional técnico que a mesma designar, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

**9.2** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** – A execução DO CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem O CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução DO CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

**10.2.** A solicitação da CONTRATADA, para rescisão DO CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

**10.3.** Poderá quaisquer das partes solicitar a rescisão amigável deste, a qualquer momento, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Havendo acordo, tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

**10.4.** O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial DO CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total DO CONTRATO.

**11.3.** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.





11.4. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total DO CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

12.1. As condições estabelecidas no **Pregão Presencial nº 37/2017** na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 37/2017** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 37/2017**.

13.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

13.5. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, ..... de ..... de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Empresa contratada

**MUNICÍPIO DE SULINA**  
**PAULO HORN**  
**Prefeito Municipal**  
Contratante

**AMARILDO FABIANE**  
**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**  
Gestora responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

-----  
NOME:  
RG:

-----  
NOME:  
RG:





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

## PARECER JURÍDICO II

Sulina(Pr), 12 de abril de 2017.

À apreciação deste Setor Jurídico, sobre a proposta de edital de licitação e demais anexos elaborados pela Comissão de licitações para fins de contratação do seguinte objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA NOVA PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO".

Pois bem, após analisar a minuta de edital e respectivos anexos de procedimento concorrential de licitação, modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, opinamos pela regularidade do instrumento, estando o feito em inteira conformidade com a legislação em vigor.

Recomenda-se apenas, em caso de autorizo do Sr. Prefeito Municipal, seja dada a devida divulgação do instrumento edilício NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, NO PORTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS, NO DIÁRIO ELETRÔNICO acaso exista, conforme determina o art. 21 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, frisando ainda que o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não deverá ser inferior a 8 (oito) dias úteis (inciso V do art. 4º da lei 10520/2002).

Deste modo, conclui-se que pode ser dada continuidade ao processo concorrential.

É o parecer.

**Danielle Bordin Cenci**  
Advogada Concursada  
OAB/PR n.º 29.805





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

## DESPACHO

Sulina(Pr), 18 de abril de 2017.

**DE: PREFEITO MUNICIPAL**  
**PARA: Comissão de licitações;**

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de Sulina de acesso ao objeto proposto, **AUTORIZO** a abertura do procedimento concorrential para contratação do seguinte objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA NOVO PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO"**. Valor total estimado: R\$ 98.999,00 (Noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais), **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias para realizar o referido procedimento Licitatório. Dê-se ao procedimento concorrential a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL nº 37/2017**

O Município de Sulina – Paraná, torna público, que no dia **09/05/2017**, às **14:30 horas**, a Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade **Pregão Presencial, tipo menor preço POR ITEM**, que tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA NOVO PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO”**. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000 - e-mail: [sulinaeditais@hotmail.com](mailto:sulinaeditais@hotmail.com).

Sulina, 18 de abril de 2017.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE**

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL**

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO**



[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA		
Ano*	2017		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	37		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	69		
Instituição Financeira	Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito		
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA NOVO PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0901206050023204100044905240		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	98.999,00		
Data de Lançamento do Edital	18/04/2017		
Data da Abertura das Propostas	09/05/2017	Data Registro	18/04/2017
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data Cancelamento			


CPF: 4640182937,0 ([Logout](#))

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

### AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS nº 03/2017

O Município de Sulina – Paraná, torna público, que no dia 16/05/2017, às 14:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, que tem por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) BARRACÕES INDUSTRIAIS PRÉ MOLDADO, MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL, COM PILARES, ESTRUTURA DE COBERTURA, COBERTURA E FECHAMENTO DOS OITÕES, CONSTRUÍDA DE 180,00 m² CADA, TOTALIZANDO 360,00 m² DE CONSTRUÇÃO, TUDO CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO". Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000–e-mail: sulinaeditais@hotmail.com. Sulina, 17 de abril de 2017. PAULO HORN, Prefeito Municipal.

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 37/2017

O Município de Sulina – Paraná, torna público, que no dia 09/05/2017, às 14:30 horas, a Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço POR ITEM, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA NOVO PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO". Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000–e-mail: sulinaeditais@hotmail.com. Sulina, 18 de abril de 2017. PAULO HORN, Prefeito Municipal.

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 38/2017

O Município de Sulina – Paraná, torna público, que no dia 10/05/2017, às 14:00 horas, a Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço POR ITEM, que tem por objeto a "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE FLORICULTURA, MATERIAL QUÍMICO, PROTEÇÃO E SEGURANÇA E FERRAMENTAS (ARRANJOS, FLORES, VASOS, INSUMOS E AFINS) PARA DAR ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS". Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000–e-mail: sulinaeditais@hotmail.com. Sulina, 18 de abril de 2017. PAULO HORN, Prefeito Municipal.

Cod: 251055







Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

**AVISO ALTERAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº  
37/2017.**

O Município de Sulina, visando o melhor atendimento às necessidades da Administração Municipal, torna público aos interessados, a **INCLUSÃO** no edital de licitação relativo ao procedimento licitatório de nº 37/2017, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA NOVO PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO”**.

Fica acrescentado o seguinte item:

**8. CONTEÚDO ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**“8.5.2. Declaração contendo a afirmação de que a empresa para execução do objeto do contrato de Repasse nº Contrato de Repasse nº 833281/2016 Processo 1033319-10/2016 - MAPA não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (ANEXO VII)”**

As demais cláusulas e condições presentes no instrumento convocatório permanecem inalteradas.

Sulina, 24 de abril de 2017.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

## ANEXO VII

Papel timbrado

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº. 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações e Portaria Interministerial 507/2011 que a empresa vencedora da licitação para execução do objeto do contrato de Repasse nº **Contrato de Repasse nº 833281/2016 Processo 1033319-10/2016 - MAPA** não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local, Data

---

Representante Legal (Identificação)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

### AVISO INCLUSÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO–PREGÃO PRESENCIAL nº 37/2017.

O Município de Sulina, visando o melhor atendimento às necessidades da Administração Municipal, torna público aos interessados, a INCLUSÃO no edital de licitação relativo ao procedimento licitatório de nº 37/2017, para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA NOVO PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO”.

Fica acrescentado o seguinte item:

#### 8. CONTEÚDO ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

“8.5.2. Declaração contendo a afirmação de que a empresa para execução do objeto do contrato de Repasse nº Contrato de Repasse nº 833281/2016 Processo 1033319-10/2016–MAPA não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (ANEXO VII)”

As demais cláusulas e condições presentes no instrumento convocatório permanecem inalteradas.

Sulina, 24 de abril de 2017. PAULO HORN, Prefeito Municipal.

ANEXO VII

Papel timbrado

#### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº. 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações e Portaria Interministerial 507/2011 que a empresa vencedora da licitação para execução do objeto do contrato de Repasse nº Contrato de Repasse nº 833281/2016 Processo 1033319-10/2016–MAPA não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local, Data

Representante Legal (Identificação)

Cod:52345

# RECURSO



ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SULINA –  
ESTADO DO PARANÁ

*Licitação – Pregão nº 37/2017*

**DATTA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AGRÍCOLAS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.065.317/0001-78, com sede na Avenida Carlos Gomes, 2345, Parque São Paulo, Cascavel, PR, CEP 85803-000, neste ato representada por seu preposto credenciado LUAN KAIHARA, vem perante Vossa Senhoria, com fundamento no item 15.2 do Edital, e artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/2001, apresentar as razões do recurso cuja interposição realizada na sessão de abertura dos envelopes de propostas e habilitação, realizada no dia 09/05/2017.

## **1. DOS FATOS**

O processo licitatório em tela tem por objeto a "*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLA NOVO PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO*".

Dentre as condições para participação, não apenas deste certame senão de todos os realizados em qualquer âmbito da Administração, está a observância ao instrumento convocatório como norte a ser seguido.



Ocorre, *data máxima vênia*, que ao habilitar a licitante AGRONOMICA NEGÓCIOS RURAIS LTDA. mesmo sem atendimento de item indispensável à comprovação da qualificação técnica, qual seja a ausência de menção da existência, ou não, de turbina, no prospecto apresentado por ela, essa Comissão de Licitações acabou por violar os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, eivando de ilegalidade o procedimento.

## **2. DA INVALIDADE/ILEGALIDADE DA SUSPENSÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

Os contratos de licitação, assim como todas as relações firmadas entre a Administração Pública e o particular, são cercadas por princípios que devem ser observados, seja por imposição legal ordinária ou Constitucional.

Neste sentido, dispõe o art. 37 da lei maior:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Veja-se que a carta magna assegura os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por sua vez, a lei de regência de qualquer procedimento licitatório (8.666/93), logo em seu artigo 3º, que ele deve obedecer o princípio



constitucional da isonomia (igualdade) e, dentre outros, da vinculação ao instrumento convocatório:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Por tal trilha, nota-se que a seguinte exigência, em que pese constante do Edital, não foi bem observada por essa Comissão:

<b>8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>
8.4.1. Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido para pessoa jurídica de direito público ou privado, produtos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante apresentação de no mínimo 01(um) atestado; O Atestado poderá ser apresentado em nome do profissional indicado pela proponente.
8.4.2. Catálogo/prospecto técnico, com fotos e descrição total dos produtos ofertados, para comprovação dos requisitos técnicos exigidos.

E o fez quando, de forma injustificada, habilitou a licitante AGRONOMICA NEGÓCIOS RURAIS LTDA., que em seu prospecto não apresentou a descrição do trator em atendimento e conformidade com o item 01 do TERMO DE REFERÊNCIA (anexo I).

O escopo do procedimento licitatório é garantir as melhores vantagens à Administração Pública, desde que respeitado um processo igualitário entre os participantes do certame. Sobre o princípio da Igualdade, leciona DI PIETRO:

*O **princípio da igualdade** constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais.<sup>1</sup>*

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo, 19. Ed., São Paulo. Atlas, 2006. Pág. 353.



Sobre os procedimentos licitatórios e o princípio da isonomia  
leciona JUSTEN FILHO:

### **3) A pluralidade de fins buscados pela licitação**

A licitação é um procedimento administrativo para a seleção da proposta de contratação de um particular com a Administração Pública. Esse procedimento licitatório se orienta à realização de duas finalidades essenciais, que são a concretização do princípio da isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa (inclusive sob o prisma do desenvolvimento nacional sustentável).

### **4) Os fins buscados pela licitação: a isonomia**

No seu relacionamento com os particulares, a Administração Pública está subordinada constitucionalmente à observância da isonomia. A relevância da isonomia está prevista em diversos dispositivos constitucionais, tais como o art. 5º, caput e o art. 19, inc. III. Mas o art. 37, inc. XXI, expressamente determina que as contratações públicas serão promovidas de modo a assegurar a igualdade de condições de todos os concorrentes.<sup>2</sup>

Note-se que a aplicação do princípio da igualdade (isonomia) está presente em toda e qualquer contratação do **ente público**, obviamente de acordo com a especificidade de cada obra ou serviço licitado.

Com o devido respeito a esta comissão, mas houve flagrante descumprimento do edital, pois inexistente qualquer previsão de habilitação de licitante que não atendesse algum dos itens do Edital, sendo o desatendido, ademais, o único capaz de prova que o objeto da licitação era por ele atendido, vez que sem ele é impossível saber se o trator ofertado contém a turbina exigida no termo de referência..

Sobre a (i)legalidade nos procedimentos licitatórios, leciona JUSTEN FILHO:

### **13) Princípio da vinculação à lei e ao ato convocatório**

A licitação é um procedimento orientado a reduzir o risco de escolhas fundadas em critérios subjetivos, **vinculando o administrador à disciplina legal e ao conteúdo do ato convocatório.** (grifou-se)

#### **13.1) A legalidade**

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. Ed. São Paulo, Dialética, 2012. Pág. 58.

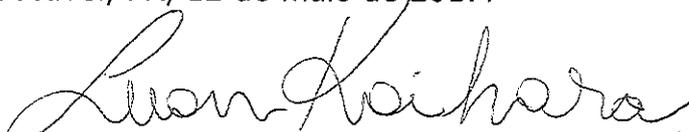


### 3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer o recebimento do presente para, ao final, julgar totalmente procedente o pedido para o fim específico de anular o ato de declaração da licitante AGRONOMICA NEGÓCIOS RURAUS LTDA. como vencedora do certame, especialmente porque a ausência de atenção ao Edital acaba por impossibilitar, no caso, inclusive sua habilitação para a etapa de lances.

Pede deferimento.

Cascavel, PR, 12 de maio de 2017.



**DATTA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AGRÍCOLAS**

**CNPJ N° 76.065.317/0001.78**

**LUAN KAIHARA – representante credenciado**



# CONTRARRAZÕES



ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
SULINA – ESTADO DO PARANÁ

**AGRONOMICA NEGOCIOS RURAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 02.825.338/0001-08, com sede na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, nº 330, sala 01, Centro, Cep: 85.615-000, Marmeleiro-PR, neste ato representada pelo preposto credenciado Sr. Eder Pancera, portador do CPF nº 088.595.929-92, e RG nº 10.669.548-2, residente e domiciliado na Rua Travessa dos Pássaros, Bairro Jardim Bandeira, no município de Marmeleiro – PR, apresenta contra razões do recurso do Pregão Presencial realizado no dia 09/05/2017,

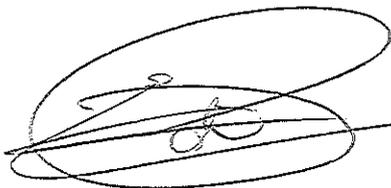
Licitação – Pregão nº 37/2017.

O Município de Sulina-Pr, tornou público o edital de Licitação e Pregão nº 37/2017, com objetivo de adquirir máquinas novas “tratores agrícolas” para compor a frota do Município.

Atendendo os requisitos foi habilitar a empresa, Agronômica Negócios Rurais Ltda, sendo a vencedora do Pregão.

Diante da situação a empresa não classificada, por apresentar maior preço, Datta Distribuidora de Peças e Acessórios Agrícolas Ltda, CNPJ nº 76.065.317/0001-78, interpôs recurso, com fins de anular a licitação, alegando ausência de menção da existência, ou não de Turbina.

A empresa vencedora do Pregão seguiu as formalidades, quando o Município lhe comunicou, para a entrega do trator diesel de no mínimo 75 CV no motor mais turbina acoplada, que passará a ter aproximadamente 83 CV no motor. Cabe salientar que no anexo pertinente ao Edital de Licitação, não exige como requisito, trator turbinado e sim motor e turbina.



A fábrica dos tratores "AGRALE" não disponibiliza trator turbinado na fabricação, deixa a critério das empresas autorizadas a disponibilizar este produto. A empresa Agronômica Negócios Rurais Ltda, é uma das autorizada a desenvolver serviços de turbina em motores. Do mesmo modo, a Agronômica Negócios Rurais Ltda, compromete-se em não deixar de cumprir com a garantia do prazo estipulado no edital, e concedida pela fábrica, pois o trator turbinado não perde a garantia em geral. A Agronômica Negócios Rurais Ltda, ainda salienta, que cumpriu com o Iten 8.4 do Edital de licitação, onde apresentou o Atestado de capacidade técnica, emitido pela Prefeitura de Saudades do Iguaçu – PR, atendendo o solicitado.

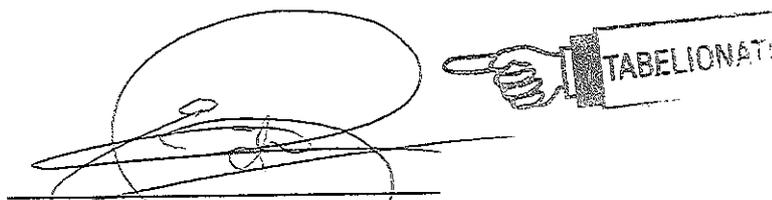
Concluimos, que a empresa vencedora do Pregão, disponibilizará o produto "trator" descrito no anexo I do Pregão 37/2017, e terá a honra de cumprir com todos os compromissos assumidos com o Município de Sulina-Pr.

A empresa Agronômica Negócios Rurais Ltda, requer o recebimento do presente, mantendo habilitada e vencedora do Pregão.

Nestes termos

Pede deferimento.

Marmeleiro – PR, 16 de Maio de 2017.



AGRONOMICA NEGOCIOS RURAIS LTDA

Eder Pancera

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS**  
*Bel. Maria Sirlei Dangui - Agente Delegada*  
Av. Macali, 517 - Centro - CEP: 85815-000 - Marmeleiro - PR - Fone: (46) 3525-1177

RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:  
[96VsE7P0]-EDER PANCERA.....

Marmeleiro, PR, 17 de Maio de 2017  
EM TESTO DA VERDADE.  
*Maria Sirlei Dangui*  
MARIA SIRLEI DANGUI - TABELIÃ

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº NOTPT. eYUWc . EqooV -  
bqfPF . mJccW  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS\*

*Maria Sirlei Dangui*  
Agente Delegada





**Departamento de Licitação no dia 12 de maio deste ano, sendo que no dia 16 deste mesmo mês, foram protocolizadas as contrarrazões de recurso.**

**Em síntese, é o relatório.**

## **2. DOS MEMORIAIS**

### **2.1. DAS RAZÕES DO RECURSO**

O fato impugnado pela Recorrente refere-se fundamentalmente que o prospecto apresentado pela empresa Recorrida não possui descrição do trator em atendimento e conformidade com o item 01 do TERMO DE REFERÊNCIA (anexo I). Alega que o prospecto é o único item do edital capaz de provar que o objeto da licitação é atendido pela proponente, porque sem ele é impossível saber se o trator ofertado contém a turbina exigida no termo de referência.

A Recorrente fundamenta suas alegações nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo das propostas e ao final, pugna, pela anulação do ato de declaração da licitante Agronômica Negócios Rurais Ltda., como vencedora do certame.

### **2.2. DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO**

Em sede de contrarrazões a empresa Recorrida pugna pela manutenção da decisão que a classificou e a habilitou no presente certame, e para tanto, rebate as alegações da Recorrente tendo como fundamento basilar o fato de que a fábrica de tratores "Agrale" não disponibiliza trator turbinado na fabricação, deixa a critério das empresas autorizadas a disponibilizar este produto.

Que a empresa Recorrida é uma das autorizadas a desenvolver serviços de turbina em motores. Ainda, que se compromete em cumprir com a garantia do prazo estipulado no edital e concedida pela fábrica, pois o trator turbinado não perde a garantia em geral. Conclui que disponibilizará o trator descrito no anexo I do Pregão nº 37/2017, tendo a honra de cumprir com todos os compromissos assumidos junto a este Município.

## **3. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE**

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação do recurso. O edital convocatório dispõe que para interposição de recurso deverá o licitante manifestar sua intenção de recorrer por ocasião do final da sessão, conforme previsão do item 15.1.

Conforme já dito, indagados os licitantes sobre a intenção de interpor recurso quanto às decisões tomadas na fase externa do processo licitatório, a licitante Datta Distribuidora de Peças e Acessórios Agrícolas Ltda. manifestou sua intenção, oportunamente, garantindo assim o exercício do seu direito de recorrer.



O item 15.2 do edital, por sua vez, dispõe acerca da apresentação da motivação do recurso, que é a síntese das razões, e sobre o prazo para a apresentação dos memoriais das razões, o que de fato foi cumprido pela Recorrente, tendo apresentado a síntese de suas razões na sessão e, tempestivamente os memoriais do seu Recurso.

Dessa forma, o Recurso Administrativo da empresa Datta Distribuidora de Peças e Acessórios Agrícolas Ltda. deve ser recebido e CONHECIDO em sua integralidade.

#### **4. DOS FUNDAMENTOS DE MÉRITO**

##### **4.1. Da não apresentação de prospecto técnico contendo todos os itens do trator, notadamente, a turbina.**

A Recorrente insurge-se contra a classificação da empresa Agrônômica Negócios Rurais Ltda, em razão desta não ter apresentado o prospecto com a descrição do trator, em conformidade com o exigido no item 01 do Termo de Referência (anexo I, do Edital), notadamente, porque ausente a informação da existência, ou não, de turbina.

A falta de apresentação de prospecto técnico contendo a descrição completa do trator objeto desta licitação, especialmente, a existência de turbina, não se trata de fato que passou despercebido pela Pregoeira e Equipe de Apoio, trata-se de decisão baseada no princípio da razoabilidade e que deve ser mantida em observância ao princípio ventilado, à orientação jurisprudencial recente e à melhor doutrina.

Não olvidamos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, no entanto, toda exigência editalícia deve ser analisada sob o aspecto de sua utilidade e objetivo do certame. A ausência da indicação da existência de turbina no prospecto não dificultou o julgamento e análise da proposta, uma vez que o representante da empresa classificada informou que a Agrale não fabrica trator com turbina - o que justifica a ausência da informação no prospecto - mas faculta às empresas autorizadas a colocar a turbina e mantém sua garantia de fábrica; Soma-se a essa informação, que a descrição da proposta da empresa classificada está em conformidade com o edital.

Nenhum princípio pode ser analisado de forma isolada, devemos sempre sopesar os fatos e buscar a finalidade da norma, seja lei ou edital, fazendo uma ponderação entre os princípios. Nesse sentido nos ensina Marçal Justen Filho:

“Não cabe isolar algum princípio específico e determinado para promover sua aplicação como critério único de solução jurídica. Promover a concretização de princípios jurídicos é uma atividade de ponderação e de avaliação dos diversos aspectos e interesses envolvidos”.



“A compatibilização entre os diversos princípios envolve uma técnica de proporcionalidade e de razoabilidade. Toda atividade administrativa está submetida ao princípio da proporcionalidade, o qual comporta uma dimensão ampla e uma restrita”. (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed., Dialética, São Paulo, 2010).

Por excesso de rigorismo ou formalismo, muitas vezes impede-se uma participação, inabilita-se um licitante ou desclassifica-se uma proposta em função de questões que se apresenta, não raras vezes, aparentemente secundárias, em relação ao objetivo último da licitação, qual seja, a satisfação do interesse público.

Daí porque se sustenta que a atividade administrativa deve sempre estar pautada nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, impossibilitando a imposição e consequências incompatíveis com a irrelevância dos defeitos. Corroborando esse alerta, ensina Marçal Justen Filho, na obra supracitada:

“(…) Tratou-se de assegurar a necessidade de interpretar as exigências da lei e do ato convocatório como instrumentais em relação à satisfação dos interesses supraindividuais. Mesmos vícios formais – de existência refutável – podem ser superados quando não importam prejuízo ao interesse coletivo ou ao dos demais licitantes. Não se configura lesão ao interesse de outro licitante restrito apenas à questão de ser derrotado. É imprescindível evidenciar que os defeitos ou vícios da proposta ou documentação traduzem frustração ao espírito competitivo, à lisura da disputa ou à razão que conduziu a adoção de certa exigência. Esse tratamento deve ser reservado a todos os licitantes, em igualdade de condições.”

Nesse sentido, segue a jurisprudência:

“PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CARTA CONVITE. **EXIGÊNCIA EDITALÍCIA COM FORMALISMO EXCESSIVO. DESCLASSIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE.** 1. Recurso especial oposto contra acórdão que concedeu segurança postulada pela empresa recorrida por ter a recorrente desclassificado-a em procedimento de licitação carta convite, ao entendimento de que a CEF teria feito, em seu edital licitatório, exigência com um formalismo excessivo, consubstanciado que a licitante apresentasse, junto com sua proposta, catálogos técnicos ou prospectos do sistema de ar-condicionado, que foi objeto do certame. 2. A fim de resguardar o interesse público, é assegurado à Administração instituir, em procedimentos licitatórios, **exigências** referentes à capacidade técnica e econômica dos licitantes. No entanto, é ilegal a desclassificação, na modalidade carta convite, da proposta mais vantajosa ao argumento de que nesta não foram anexados os manuais dos produtos cotados, cuja especificação foi realizada pela recorrida. 3. Recurso não provido.” (STJ – Resp 657906, DJ: 02/05/2005)



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

Assim, tendo a proposta apresentada se mostrado suficiente para verificar se o item ofertado atende às exigências do edital, se mostra acertada a decisão que não desclassificou a empresa por esse motivo.

Imperioso mencionar que a conduta desta Pregoeira, que é compartilhada por toda Equipe de Apoio, sempre foi no sentido de ampliar a competitividade, e eventuais erros de natureza formal ou até mesmo material, desde que não importe em prejuízo para a Administração ou viole a isonomia entre os participantes.

## 5. Da Decisão

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência à Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, informa que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que conta dos autos, opina ao Prefeito Municipal, pela seguinte decisão:

Preliminarmente, CONHECER do recurso formulado pela empresa recorrente DATTA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AGRÍCOLAS LTDA. porém, no mérito, IMPROVER o recurso em sua totalidade, vez que as argumentações apresentadas pela Recorrente não demonstram fatos capazes de demover esta Pregoeira da convicção do acerto da decisão que classificou e habilitou a empresa Agronômica Negócios Rurais Ltda.

Diante do exposto, submeto o presente processo ao Prefeito Municipal para decisão, salientando que sua decisão está desvinculada a este parecer informativo.

Sulina, 22 de maio de 2017.

  
Micheli Hoffmann  
Pregoeira

De acordo:

  
EDICÉIA SCHAEFFER ROSA  
Secretária

  
DARLEI FORLIN  
Membro de Apoio





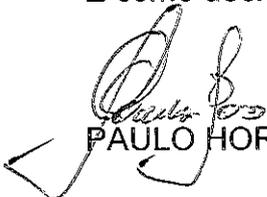
Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

### DECISÃO FINAL

Nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, ante os fundamentos da informação da Pregoeira, DECIDO: CONHECER do recurso formulado pela empresa recorrente DATTA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AGRÍCOLAS LTDA. para, no mérito, JULGAR IMPROVIDO o recurso em sua totalidade e manter a decisão de CLASSIFICOU e HABILITOU a Recorrida.

É como decido.



PAULO HORN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – PR

DECRETO Nº 3.329 - Súmula: "Dispõe sobre a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil." - Considerando o Memorando nº 0614/2017, datado de 22 de maio de 2017, expedido pelo Departamento de Ação Social; Considerando o disposto na Portaria SEAS/MPAS nº 458/2001 da Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Considerando as orientações técnicas de gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS, emitidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; resolve - DECRETA - Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, de caráter propositivo e consultivo, vinculada ao Departamento de Assistência Social, com a finalidade de apoiar o órgão gestor da Assistência Social na articulação intersectorial e interinstitucional com vistas ao enfrentamento ao trabalho infantil. Art. 2º - A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil será composta por:

- Departamento Municipal de Assistência Social  
Titular: Kassiana A. Ribeiro Araujo  
Suplente: Bárbara Solange Ruschel de Almeida
- Departamento Municipal de Educação  
Titular: Leandro Dreher  
Suplente: Dirce Bedin
- Departamento Municipal de Saúde  
Titular: Helian Henrique Marostica  
Suplente: Tarsila Machado Nunes
- Departamento de Indústria e Comércio  
Titular: Andrea Falcão  
Suplente: Mario Sergio Camargo
- Departamento Agricultura  
Titular: Caroline Padilha Pernhlocher  
Suplente: João Henrique de Souza Duarte
- Departamento Municipal de Habitação  
Titular: Madeline Sangalli  
Suplente: Thiago Luiz Guerreiro

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Titular: Carla Regina Wingert Moraes  
Suplente: Neusa de Fátima R. Kwiatkowski  
Conselho Tutelar  
Titular: Rudinei de Freitas Souza  
Suplente: Marcio Antonio Barbosa Santana  
§1º Cada membro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§2º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários Municipais e presidentes dos Conselhos que compõem a comissão.  
§3º Os responsáveis por indicar os membros desta Comissão deverão comunicar, por escrito, à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, sempre que houver necessidade de alteração do respectivo representante.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras:

- I - contribuir nos processos de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho, inclusive de suas piores formas, além de sugerir e apoiar a realização de estudos ou diagnósticos sobre trabalho infantil;
- II - articular-se com diferentes atores e setores da sociedade, contribuindo na sensibilização e mobilização para a erradicação do trabalho infantil;
- III - contribuir na elaboração dos planos locais de enfrentamento ao trabalho infantil;
- IV - propor ações e estratégias regionais e intersectoriais para o enfrentamento das piores formas de trabalho infantil, quando a realidade requerer soluções em âmbito regional;
- V - mapear, conhecer e acompanhar, no que couber, os serviços sócio-assistenciais e as ações das diversas políticas públicas que tenham foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil;
- VI - colaborar com a elaboração de documentos, como protocolo, pacto, que definam fluxos, responsabilidades e mecanismos de monitoramento e avaliação interinstitucional e intersectorial no tocante ao enfrentamento do trabalho infantil;
- VII - apoiar o gestor da Assistência Social na articulação de parceria com a rede de ação e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no sentido de ampliar as oportunidades de inserção de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil nas atividades socioeducativas da comunidade;
- VIII - atuar dentro de sua competência e encaminhar aos setores competentes proposições, denúncias e reclamações sobre o enfrentamento ao trabalho infantil no âmbito dos serviços socioassistenciais e das diversas políticas públicas;
- IX - contribuir com os Conselhos de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de diretrizes sobre o enfrentamento ao trabalho infantil em âmbito local;
- X - acompanhar as informações disponibilizadas no SISPETI para contribuir com o aperfeiçoamento da gestão do sistema;
- XI - acompanhar as estatísticas de trabalho infantil no local, verificando a relação destas com o registro no CadÚnico e o número de famílias inseridas no PETI;
- XII - comunicar à coordenação ou pessoa de referência do PETI, na PSI e ao gestor do PBF os casos de famílias beneficiárias que mantêm suas crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil em sua localidade;
- XIII - manter permanente interlocução com o gestor do PBF com vistas a contribuir com a integração PETI e PBI;
- XIV - manter frequência mínima de uma reunião mensal para tratar de questões pertinentes ao enfrentamento ao trabalho infantil, mantendo em arquivos os registros dos resultados;
- XV - comunicar e encaminhar ao gestor municipal da Assistência Social e do PBF os casos de famílias potenciais para a inclusão no PETI.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
DECRETO Nº 3.330 - Súmula: "Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Intersectorial estabelecida como órgão gestor do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo." - Considerando o Memorando nº 0614/2017, datado de 22 de maio de 2017, expedido pelo Departamento de Ação Social; Considerando o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado ao qual os adolescentes autores de ato infracional têm direito; Considerando que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e foi aprovado pela Lei nº 12.594, de 18 de junho de 2012, que trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispoendo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades; Considerando que com o advento da Lei nº 12.594/2012, passa a

ser obrigatória a elaboração e implementação, nos municípios o Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos; Considerando que o objetivo do SINASE, é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersectorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e "equipamentos" públicos; Considerando que o SINASE, estabelece que a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteada, antes e acima de tudo, pelo "princípio da proteção integral à criança e ao adolescente", deve observar uma "lógica" completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do "gurantismo" que, tanto na forma do lei quanto da Constituição Federal é assegurado indistintamente em qualquer dos casos), e que a verdadeira solução para o problema da violência infanto-juvenil, tanto no plano individual quanto coletivo, demanda o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública, que não mais podem se omitir em assumir suas responsabilidades para com esta importante demanda; Considerando que a elaboração e implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma tarefa complexa, que por força do disposto na própria Lei nº 12.594/2012, relativa ao SINASE, demanda uma abordagem eminentemente interdisciplinar, considerando, inclusive, a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma intersectorial; Considerando que a avaliação do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas será coordenada por uma comissão permanente e realizada por comissões temporárias, essas compostas, no mínimo, por 03 (três) especialistas com reconhecida atuação na área temática e definidas na forma do regulamento, Lei nº 12.594/2012; Considerando que a Comissão Intersectorial realizará avaliações periódicas da implementação do Plano de Atendimento Socioeducativo em intervalos não superiores a 03 (três) anos; Considerando que o Plano de Atendimento Socioeducativo foi uma construção coletiva, e exige a delimitação de uma "comissão intersectorial" que é a responsável no município pela implantação e implementação do Plano de Atendimento Socioeducativo; resolve - DECRETA - Art. 1º - Nomear como órgão gestor do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a Comissão, conforme segue:

- Departamento Municipal de Assistência Social  
Titular: Kassiana A. Ribeiro Araujo  
Suplente: Bárbara Solange Ruschel de Almeida
- Departamento Municipal de Educação  
Titular: Leandro Dreher  
Suplente: Dirce Bedin
- Departamento Municipal de Saúde  
Titular: Helian Henrique Marostica  
Suplente: Tarsila Machado Nunes
- Departamento de Indústria e Comércio  
Titular: Andrea Falcão  
Suplente: Mario Sergio Camargo
- Departamento de Agricultura  
Titular: Caroline Padilha Pernhlocher  
Suplente: João Henrique de Souza Duarte
- Departamento Municipal de Habitação  
Titular: Madeline Sangalli  
Suplente: Thiago Luiz Guerreiro
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Titular: Carla Regina Wingert Moraes  
Suplente: Neusa de Fátima R. Kwiatkowski  
Conselho Tutelar  
Titular: Rudinei de Freitas Souza  
Suplente: Marcio Antonio Barbosa Santana

Art. 2º - O órgão gestor terá a responsabilidade de implementar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em conformidade com a Lei 12.594/2012.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.  
PORTARIA Nº 17.011 - RESOLVE - Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias, a conclusão dos Processos de Sindicância Administrativa instaurados por meio das Portarias nºs 16.906, a contar de 18 de maio de 2017, e 16.921, a contar de 24 de maio de 2017, na forma do artigo 124, § 2º, da Lei Municipal nº 1.666/06.  
Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou  
Prefeito Municipal

A Publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no mural de publicações da PMR bem como, no seguinte endereço eletrônico: AMSOP.DIOEMS.COM.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA – PR  
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2015 - PMM  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.  
CONTRATADA: ANDRADE & SOUZA – MONITORAMENTO – LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF n.º 17.717.164/0001-37.  
OBJETO - Prorrogação de prazo de Execução e vigência do contrato n.º 127/2015 – PMM.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.  
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias  
DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2017.

Mangueirinha, 24 de maio de 2017.  
PUBLIQUE-SE  
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA  
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO, DO PREGÃO 37/2017, DE 22 DE MAIO DE 2017.  
"DECIDE-SE JULGAR IMPROVIDO O RECURSO EM SUA TOTALIDADE E MANTER A DECISÃO DE CLASSIFICOU E HABILITOU A RECORRIDA"

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição do dia 26 de maio de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

COMARCA DE PATO BRANCO  
CARTÓRIO VIERA  
Tabelão: Abegail Vieira Soriano  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 094

Excoetivamente sendo o(a) acusado(a) 3 (três) Tabelões, 152, Cordeiro, Edson Moraes Costa, 4ª andar, caixa 604, nesta cidade para o(a) acusado(a) no(a) ato de intimação de seus advogados e ou(a) defensores

Intimado e protocolado em: 23/05/2017 sob nº: 201705 007710  
Sociedade: RUA FRAZ JOCAFAT PINDICARÁ, ITAPEIRARA DO OESTE  
CNPJ/CNP: 06.802.438/08  
Núcleos do Tabelão: DUPLICATA POR INDICAÇÃO  
Nº. Tabel: 2017  
Cópia para encerrar-se intimação no Tabelão (3) do Item 1 da Tabela Nº - Lei 10.511/02.

Intimado e protocolado em: 23/05/2017 sob nº: 201705 007710  
Sociedade: DOMINGOS COMODLI SOBRINHO  
CNPJ/CNP: 730.405.424/08  
Núcleos do Tabelão: DUPLICATA POR INDICAÇÃO  
Nº. Tabel: 2024  
Cópia para encerrar-se intimação no Tabelão (3) do Item 1 da Tabela Nº - Lei 10.511/02.

Intimado e protocolado em: 23/05/2017 sob nº: 201705 007722  
Sociedade: EUREDD LÔGEG CAVALHEIRO  
CNPJ/CNP: 718.208.109/20  
Núcleos do Tabelão: DUPLICATA POR INDICAÇÃO  
Nº. Tabel: 4259  
Cópia para encerrar-se intimação no Tabelão (3) do Item 1 da Tabela Nº - Lei 10.511/02.

Intimado e protocolado em: 23/05/2017 sob nº: 201705 007727  
Sociedade: ASGARI & ASGARI ALIMENTOS LTDA - ME  
CNPJ/CNP: 24.425.670/03-47  
Núcleos do Tabelão: DUPLICATA POR INDICAÇÃO  
Nº. Tabel: 201861  
Cópia para encerrar-se intimação no Tabelão (3) do Item 1 da Tabela Nº - Lei 10.511/02.

Intimado e protocolado em: 23/05/2017 sob nº: 201705 007728  
Sociedade: LEM PRIMA ANDRADE DE SIENNIKOS LTDA ME  
CNPJ/CNP: 13.948.020/03-20  
Núcleos do Tabelão: DUPLICATA POR INDICAÇÃO  
Nº. Tabel: 9594  
Cópia para encerrar-se intimação no Tabelão (3) do Item 1 da Tabela Nº - Lei 10.511/02.

Intimado e protocolado em: 23/05/2017 sob nº: 201705 007729  
Sociedade: HELISA EVANGELINA DO JESUS SILVA  
CNPJ/CNP: 02.294.024/03-40  
Núcleos do Tabelão: DUPLICATA POR INDICAÇÃO  
Nº. Tabel: 4242  
Cópia para encerrar-se intimação no Tabelão (3) do Item 1 da Tabela Nº - Lei 10.511/02.

Intimado e protocolado em: 23/05/2017 sob nº: 201705 007732  
Sociedade: LEILA TEIXEIRA TEIXEIRA  
CNPJ/CNP: 401.202.849/04  
Núcleos do Tabelão: DUPLICATA POR INDICAÇÃO  
Nº. Tabel: 254712  
Cópia para encerrar-se intimação no Tabelão (3) do Item 1 da Tabela Nº - Lei 10.511/02.

Intimado e protocolado em: 23/05/2017 sob nº: 201705 007733  
Sociedade: INEZ BOZIM SANTOS  
CNPJ/CNP: 064.408.043/03-40  
Núcleos do Tabelão: DUPLICATA POR INDICAÇÃO  
Nº. Tabel: 02778304  
Cópia para encerrar-se intimação no Tabelão (3) do Item 1 da Tabela Nº - Lei 10.511/02.

Intimado e protocolado em: 23/05/2017 sob nº: 201705 007734  
Sociedade: HELISA EVANGELINA DO JESUS SILVA  
CNPJ/CNP: 02.294.024/03-40  
Núcleos do Tabelão: DUPLICATA POR INDICAÇÃO  
Nº. Tabel: 4147  
Cópia para encerrar-se intimação no Tabelão (3) do Item 1 da Tabela Nº - Lei 10.511/02.

Intimado e protocolado em: 23/05/2017 sob nº: 201705 007735  
Sociedade: ALISON JOAO DO NASCIMENTO  
CNPJ/CNP: 087.303.220/13  
Núcleos do Tabelão: DUPLICATA POR INDICAÇÃO  
Nº. Tabel: 547012  
Cópia para encerrar-se intimação no Tabelão (3) do Item 1 da Tabela Nº - Lei 10.511/02.

Intimado e protocolado em: 23/05/2017 sob nº: 201705 007737  
Sociedade: GISELE FINE POITEA  
CNPJ/CNP: 046.230.799/02  
Núcleos do Tabelão: DUPLICATA POR INDICAÇÃO  
Nº. Tabel: 54680172  
Cópia para encerrar-se intimação no Tabelão (3) do Item 1 da Tabela Nº - Lei 10.511/02.

Intimado e protocolado em: 23/05/2017 sob nº: 201705 007740  
Sociedade: KLEIA EVANGELINA DO JESUS SILVA  
CNPJ/CNP: 02.294.024/03-40  
Núcleos do Tabelão: DUPLICATA POR INDICAÇÃO  
Nº. Tabel: 3036  
Cópia para encerrar-se intimação no Tabelão (3) do Item 1 da Tabela Nº - Lei 10.511/02.

Intimado e protocolado em: 23/05/2017 sob nº: 201705 007748  
Sociedade: IMMOULIENE CONSTRUTORA EIRELI  
CNPJ/CNP: 11.239.723/03-15  
Núcleos do Tabelão: DUPLICATA POR INDICAÇÃO  
Nº. Tabel: 02161374  
Cópia para encerrar-se intimação no Tabelão (3) do Item 1 da Tabela Nº - Lei 10.511/02.

Intimado e protocolado em: 23/05/2017 sob nº: 201705 007749  
Sociedade: LARISSA MOREIRA  
CNPJ/CNP: 25.104.081/03-41  
Núcleos do Tabelão: DUPLICATA POR INDICAÇÃO  
Nº. Tabel: 03142021  
Cópia para encerrar-se intimação no Tabelão (3) do Item 1 da Tabela Nº - Lei 10.511/02.

Intimado e protocolado em: 23/05/2017 sob nº: 201705 007756  
Sociedade: MARITA ELIANE MACHADO DO PRADO  
CNPJ/CNP: 022.724.320/14  
Núcleos do Tabelão: DUPLICATA POR INDICAÇÃO  
Nº. Tabel: 1  
Cópia para encerrar-se intimação no Tabelão (3) do Item 1 da Tabela Nº - Lei 10.511/02.

Intimado e protocolado em: 23/05/2017 sob nº: 201705 007757  
Sociedade: RAFAEL BESERRAO  
CNPJ/CNP: 087.241.718/03  
Núcleos do Tabelão: DUPLICATA POR INDICAÇÃO  
Nº. Tabel: 34113322  
Cópia para encerrar-se intimação no Tabelão (3) do Item 1 da Tabela Nº - Lei 10.511/02.

Intimado e protocolado em: 23/05/2017 sob nº: 201705 007762  
Sociedade: ALZAMIR FARIAS DE OLIVEIRA  
CNPJ/CNP: 20.264.447/03-14  
Núcleos do Tabelão: DUPLICATA POR INDICAÇÃO  
Nº. Tabel: 1366  
Cópia para encerrar-se intimação no Tabelão (3) do Item 1 da Tabela Nº - Lei 10.511/02.

Intimado e protocolado em: 23/05/2017 sob nº: 201705 007763  
Sociedade: MARCELA FERREIRA DOS SANTOS  
CNPJ/CNP: 046.171.196/11  
Núcleos do Tabelão: DUPLICATA POR INDICAÇÃO  
Nº. Tabel: 1745  
Cópia para encerrar-se intimação no Tabelão (3) do Item 1 da Tabela Nº - Lei 10.511/02.

Intimado e protocolado em: 23/05/2017 sob nº: 201705 007769  
Sociedade: GUSTAVO DAS FERRAS LTDA ME  
CNPJ/CNP: 23.241.244/03-03  
Núcleos do Tabelão: DUPLICATA POR INDICAÇÃO  
Nº. Tabel: 106  
Cópia para encerrar-se intimação no Tabelão (3) do Item 1 da Tabela Nº - Lei 10.511/02.

Para fins de intimação, preferir-se intimação por meio de notificação a termo, desde que presente o(a) acusado(a) para o(a) ato de intimação, ou por meio de notificação a termo, desde que presente o(a) acusado(a) para o(a) ato de intimação, ou por meio de notificação a termo, desde que presente o(a) acusado(a) para o(a) ato de intimação, ou por meio de notificação a termo, desde que presente o(a) acusado(a) para o(a) ato de intimação.  
Pato Branco, 24 de Maio de 2017.

ABEGAIL VIEIRA SORIANO  
TABELA

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA  
O chefe do Executivo Municipal Adonir José Gholter no uso de suas atribuições, através de informação de recusa coligada junto ao INSS sobre concessão de benefício, pleiteado junto ao requerimento nº 179520332, protocolado em 23/05/2017, que consistia em ao cônego médico paralisar no dia 18 de abril de 2017, o qual obteve seu pedido indeferido. Com base nisso, ficou convocado o dirigente retorno do servidor Pátrick Anderson Matias, Rg nº 12.76.945-8 a suas atividades normais, sob pena de sanções previstas no artigo 171 do Estatuto dos Servidores Municipais e demais medidas cabíveis a essa situação.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

### DECISÃO FINAL, DE RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO 37/2017

Nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, ante os fundamentos da informação da Pregoeira, DECIDO: CONHECER do recurso formulado pela empresa recorrente DATTA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AGRÍCOLAS LTDA, para, no mérito, JULGAR IMPROVIDO o recurso em sua totalidade e manter a decisão de CLASSIFICOU e HABILITOU a Recorrida. É como decido. PAULO HORN, Prefeito Municipal.

06/05/2017



EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PAULO HORN**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SULINA – ESTADO DO PARANÁ.

*Pregão Presencial nº 37/2017*

**DATTA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AGRÍCOLAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.065.317/0001-78, com sede na Av. Carlos Gomes, 2345, Jd. Maria Luiza, CEP 85803-000, neste ato representada por seu preposto credenciado LUAN KAIHARA, **apresentar REPRESENTAÇÃO com fundamento no artigo 109, II, da Lei 8.666/93**, pelas razões que passa a expor.

## **1. FATOS**

Recentemente a REPRESENTANTE apresentou recurso em face da decisão que habilitou a Licitante AGRONOMICA NEGÓCIOS RURAIS LTDA. mesmo sem atendimento de item indispensável à comprovação da qualificação técnica, qual seja a ausência de menção da existência, ou não, de turbina, no prospecto apresentado por ela.

Utilizando-se da fundamentação exarada no parecer da Sra. Pregoeira, Vossa Excelência julgou improvido o recurso manejado, oportunidade na qual classificou e habilitou a empresa antes mencionada.



Acerca da decisão de Vossa Excelência a REPRESENTANTE foi cientificada no dia 25/05/2017, por e-mail (cópia anexa).

Ocorre que a inabilitação desta LICITANTE foi precedida de erro grosseiro, motivo pelo qual não pode passar desapercibida.

## **2. PRELIMINARMENTE**

### **2.1. Cabimento da Representação**

Antes de se adentrar ao mérito deste remérido, necessário esclarecer que seu cabimento, disciplinado pela Lei 8.666/93 (artigo 109, II), atende ao direito constitucional de petição, conferido a todos os cidadãos, por isso também aos Licitantes, para dar conhecimento e buscar medidas tendentes a corrigir ilegalidades cometidas pela própria Administração.

Outro, aliás, não é o motivo da representação ter por destino a autoridade superior ao Pregoeiro, pois somente esta tem poder para anular o ato ilegal cometido por aquele que lhe é hierárquica e legalmente subordinado. Da mesma maneira, é a autoridade máxima do Município quem tem poder para anular ou revogar os próprios atos.

Neste sentido Leciona Joel de Menezes Niebur em sua obra *Pregão Presencial e Eletrônico* (Ed. Zênite, 2004, Curitiba, págs. 168-171):

“De todo modo, aos Licitantes e aos cidadãos é facultado levar ao conhecimento da Administração quaisquer ilegalidades por ela cometidas, o que decorre do direito de petição, consagrado na alínea “a” do inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal. Ademais, em decorrência disso, o inciso II do art. 109 da Lei n. 8.666/93 trata do pedido de *representação*, que deve ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico. Então, se os Licitantes quiserem apresentar à Administração outros motivos afora aqueles indicados na sessão, eles devem apresentar a ela pedido de representação, que não se confunde com o recurso previsto no



inciso XVIII do art. 4º da Lei n. 10.520, porque esta não tem natureza de recurso hierárquico e não tem efeito suspensivo”.

Assim, considerando-se a inexistência de recurso hierárquico previsto na Lei de regência do pregão, e não havendo outro disponível para sanar a ilegalidade que a seguir se demonstrará ter sido praticada, serve-se a LICITANTE desta representação, cujo prazo de apresentação é de 5 (cinco) dias úteis contatos da intimação do ato, nos termos do artigo 109, II, da Lei 8.666/93.

No caso, cientificada no dia 25/05/2017 (quinta-feira), é tempestiva a representação protocolizada até o dia 1º/06/2017 (quinta-feira).

## **2.2. Nulidade da informação/parecer da Pregoeira**

Com o devido respeito ao trabalho e conhecimento demonstrados pela Pregoeira, pessoa que prestou as informações que formaram o convencimento de Vossa Excelência, mas a fundamentação por ela lançada não passa de cópia de razões expostas em parecer elaborado no ano de 2012, relativo a Processo Licitatório instaurado no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (anexo).

No particular, chama atenção o fato de que muitos trechos das informações da pregoeira são cópia *ipsis literis* do que foi escrito pela Pregoeira do Estado de Mato Grosso no certame cujas orientações para decidir prestou ao Secretário de Estado da Fazenda.

Excelência, convenhamos, ainda que os contornos deste e daquele certame fossem semelhantes, obviamente que a decisão, ou as informações que a ela servirão de base, deve observar as peculiaridades do caso concreto, como, por exemplo, o fato de que aqui o trator comercializado pela AGRONOMICA não é dotado de turbina conforme exige o Edital, sendo que tal item, que não é fabricado pela indústria do produto, será acoplado posteriormente por aquela empresa.

Por amor à brevidade, abaixo a REPRESENTANTE transcreve trechos da fundamentação utilizada pela Pregoeira desse Município e daquele Estado, ressaltando, outrossim, que o exercício de copiar e colar foi realizado, também, nos



itens 1. (RELATÓRIO), 2. (DOS MEMORIAIS) e 3. (PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE):

## 1) Pregoeira do Município de Sulina:

### 4. DOS FUNDAMENTOS DE MÉRITO

#### 4.1. Da não apresentação de prospecto técnico contendo todos os itens do trator, notadamente, a turbina.

A Recorrente insurge-se contra a classificação da empresa Agronômica Negócios Rurais Ltda, em razão desta não ter apresentado o prospecto com a descrição do trator, em conformidade com o exigido no item 01 do Termo de Referência (anexo I, do Edital), notadamente, porque ausente a informação da existência, ou não, de turbina.

A falta de apresentação de prospecto técnico contendo a descrição completa do trator objeto desta licitação, especialmente, a existência de turbina, não se trata de fato que passou despercebido pela Pregoeira e Equipe de Apoio, trata-se de decisão baseada no princípio da razoabilidade e que deve ser mantida em observância ao princípio ventilado, à orientação jurisprudencial recente e à melhor doutrina.

Não olvidamos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, no entanto, toda exigência editalícia deve ser analisada sob o aspecto de sua utilidade e objetivo do certame. A ausência da indicação da existência de turbina no prospecto não dificultou o julgamento e análise da proposta, uma vez que o representante da empresa classificada informou que a Agrale não fabrica trator com turbina - o que justifica a ausência da informação no prospecto - mas faculta às empresas autorizadas a colocar a turbina e mantém sua garantia de fábrica; Soma-se a essa informação, que a descrição da proposta da empresa classificada está em conformidade com o edital.

Nenhum princípio pode ser analisado de forma isolada, devemos sempre sopesar os fatos e buscar a finalidade da norma, seja lei ou edital, fazendo uma ponderação entre os princípios. Nesse sentido nos ensina Marçal Justen Filho:

"Não cabe isolar algum princípio específico e determinado para promover sua aplicação como critério único de solução jurídica. Promover a concretização de princípios jurídicos é uma atividade de ponderação e de avaliação dos diversos aspectos e interesses envolvidos".

"A compatibilização entre os diversos princípios envolve uma técnica de proporcionalidade e de razoabilidade. Toda atividade administrativa está submetida ao princípio da proporcionalidade, o qual comporta uma dimensão ampla e uma restrita". (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed., Dialética, São Paulo, 2010).

Por excesso de rigorismo ou formalismo, muitas vezes impede-se uma participação, inabilita-se um licitante ou desclassifica-se uma proposta em função de questões que se apresenta, não raras vezes, aparentemente secundárias, em relação ao objetivo último da licitação, qual seja, a satisfação do interesse público.

Daí porque se sustenta que a atividade administrativa deve sempre estar pautada nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, impossibilitando a imposição e consequências incompatíveis com a irrelevância dos defeitos. Corroborando esse alerta, ensina Marçal Justen Filho, na obra supracitada:

"(...) Tratou-se de assegurar a necessidade de interpretar as exigências da lei e do ato convocatório como instrumentais em relação à satisfação dos interesses supraindividuais. Mesmos vícios formais - de existência refutável - podem ser superados quando não importam prejuízo ao interesse coletivo ou ao dos demais licitantes. Não se configura lesão ao interesse de outro licitante restrito apenas à questão de ser derrotado. É imprescindível evidenciar que os defeitos ou vícios da proposta ou documentação traduzem frustração ao espírito competitivo, à lisura da disputa ou à razão que conduziu a adoção de certa exigência. Esse tratamento deve ser reservado a todos os licitantes, em igualdade de condições."



## (Jurisprudência)

Assim, tendo a proposta apresentada se mostrado suficiente para verificar se o item ofertado atende às exigências do edital, se mostra acertada a decisão que não desclassificou a empresa por esse motivo.

Imperioso mencionar que a conduta desta Pregoeira, que é compartilhada por toda Equipe de Apoio, sempre foi no sentido de ampliar a competitividade, e eventuais erros de natureza formal ou até mesmo material, desde que não importe em prejuízo para a Administração ou viole a isonomia entre os participantes.

## 2) Pregoeira do Estado de Mato Grosso:

### 4.1. Da não apresentação de prospectos técnicos para todos os itens ofertados na proposta

A Recorrente insurge-se contra a classificação da empresa Taborda da Silva & Magalhaes Ltda. EPP, em razão desta não ter apresentado o prospecto técnico para todos os itens ofertados em sua proposta, em desobediência ao item 7.5.3 do edital que dispõe expressamente que deve ser apresentado prospecto técnico para todos os itens.

A falta de apresentação de prospecto técnico para todos os itens exigidos no edital, muito embora haja previsão, não se trata de fato que passou despercebido pela Pregoeira, Equipe de Apoio e Área Técnica, trata-se de decisão baseada no princípio da razoabilidade e que deve ser mantida em observância ao princípio ventilado, a orientação jurisprudencial recente e a melhor doutrina.

Não olvidamos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, no entanto, toda exigência editalícia deve ser analisada sob o aspecto de sua utilidade e objetivo no certame. A sessão foi realizada com a presença de profissional especializado da área técnica da SEFAZ, que informou que a ausência dos prospectos técnicos não dificultou o julgamento e análise da proposta, uma vez que os itens para os quais não foram apresentados os prospectos são itens comuns e facilmente encontrados no mercado e que a descrição da proposta estava em conformidade com o edital.



Nenhum princípio pode ser analisado de forma isolada, devemos sempre sopesar os fatos e buscar a finalidade da norma, seja lei ou edital, fazendo uma ponderação entre os princípios. Nesse sentido nos ensina Marçal, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14ª ed., Dialetica. São Paulo, 2010:

*"Não cabe isolar algum princípio específico e determinado para promover sua aplicação como critério único de solução jurídica. Promover a concretização de princípios jurídicos é uma atividade de ponderação e de avaliação dos diversos aspectos e interesses envolvidos".*

*"A compatibilização entre os diversos princípios envolve uma técnica de proporcionalidade e de razoabilidade. Toda atividade administrativa está submetida ao princípio da proporcionalidade, o qual comporta uma dimensão ampla e uma restrita"*

Por excesso de rigorismo ou formalismo, muitas vezes impede-se uma participação, inabilita-se um licitante ou desclassifica-se uma proposta em função de questões que se apresentam, não raras vezes, aparentemente secundárias, em relação ao objetivo último da licitação, qual seja, a satisfação do interesse público.

Dai porque se sustenta que a atividade administrativa deve sempre estar pautada nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, impossibilitando a imposição de consequências incompatíveis com a irrelevância dos defeitos. Corroborando esse alerta, ensina ainda, o mestre Marçal Justen Filho, na obra supracitada:

*"(...) Tratou-se de assegurar a necessidade de interpretar as exigências da lei e do ato convocatório como instrumentais em relação a satisfação dos interesses supraindividuais. Mesmo vícios formais - de existência irrefutável - podem ser superados quando não importam prejuízo ao interesse coletivo ou ao dos demais licitantes. Não se configura lesão ao interesse de outro licitante restrito apenas a questão de ser derrotado. É imprescindível evidenciar que os defeitos ou vícios da proposta ou documentação traduzem frustração ao espírito competitivo, a lisura da disputa ou a razão que conduziu a adoção de certa exigência. Esse tratamento deve ser reservado a todos os licitantes, em igualdade de condições".*

Assim, tendo a proposta apresentada se mostrado suficiente para verificar se os itens ofertados atendem às exigências do edital, se mostra acertada a decisão que não desclassificou a empresa por esse motivo.

Imperioso mencionar que a conduta desta Pregoeira, que é compartilhada por toda Equipe de Apoio, sempre foi no sentido de ampliar a competitividade, e eventuais erros de natureza formal ou até mesmo material, desde que não importe em prejuízo para a Administração ou viole a isonomia entre os participantes. Tanto é assim que a própria



Veja-se que o parecer, que não é mais do que cópia de outro formulado por outra pessoa em outra licitação, tratando de objeto completamente distinto desta, está tentando justificar o injustificável, o que seja que a Administração está considerando que o Edital que ela, a própria Administração, elaborou, fere princípios constitucionais e infraconstitucionais afetos às licitações públicas, e faz isso sem qualquer provocação da parte em tese interessada (AGRONOMICA) e apenas por ocasião do julgamento de recurso interposto por outra licitante (a REPRESENTANTE).

Ademais, como já dito alhures, por ocasião da resposta da AGRONOMIC e suas contrarrazões, evidenciou-se que o trator que oferece não atende os requisitos do termo de referência, o que se demonstrará nas razões de mérito abaixo elencadas.

Requer-se, assim, que Vossa Excelência declare a nulidade da decisão que não proveu o recurso da REPRESENTANTE e habilitou a AGRONOMICA, vez que embasada em parecer consistente em cópia de outras informações que não tratam dos fatos específicos deste certame.

### 3. DIREITO

Quanto ao mérito propriamente dito, no caso em apreço temos, dentre os documentos de qualificação técnica exigida, o seguinte:

<b>8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>
8.4.1. Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido para pessoa jurídica de direito público ou privado, produto compatíveis com o objeto desta licitação, mediante apresentação de no mínimo 01(um) atestado; O Atestado poderá ser apresentado em nome do profissional indicado pela proponente.
8.4.2. Catálogo/prospecto técnico, com fotos e descrição total dos produtos ofertados, para comprovação dos requisitos técnicos exigidos.

**É fato, admitido pela Pregoeira, que o subitem 8.4.2. não foi obedecido,** ou seja, a Licitante AGRONOMICA NEGÓCIOS RURAIS LTDA. foi habilitada sem atender o quanto dispõe a lei máxima do certame em apreço.



Mas não é apenas isso, como se isso fosse pouco, pois a AGRONOMICA não apenas não apresentou a descrição total dos produtos ofertados – o que é indispensável para comprovação dos requisitos técnicos exigidos – como também admitiu, de forma expressa perante a Pregoeira e os demais membros da Comissão de Licitações, que o bem que comercializa não atende o requisito do Edital, qual seja a existência de turbina.

No ponto, o **termo de referência exige um trator novo, com turbina**, item que **a AGRONOMICA**, por seu preposto, **disse não ser disponibilizado nos tratores fabricados pela Agrale, marca que ela representa.**

Ora, Excelência, além da grave falta atinente à ausência de descrição de todos os itens do bem no prospecto, chegamos à inacreditável habilitação de Licitante que sequer atende o quanto dispõe o termo de referência, ou seja, que não vende o objeto licitado, mas uma adaptação dele.

Não deve prosperar, ainda, a mera alegação da AGRONOMICA no sentido de que pode instalar a turbina e que a fábrica mantém a garantia do bem, especialmente porque: **i)** nada há em seus documentos que comprove tal afirmação; e, **ii)** se a indústria não fabrica a turbina, obviamente não pode dar garantia dela.

Necessário atentar, no particular, que ao habilitar Licitante que não atende as especificações do Edital acerca do produto que pretende adquirir a Administração pode estar dando azo à execução do futuro contrato de forma precária e inadequada, prejudicando de forma direta a qualidade e a eficiência dos próprios serviços que, no caso, prestará com o equipamento.

Na verdade, o que a Administração está prestes a fazer é habilitar e declarar vencedora do certame a Licitante que irá montar o sistema de turbina em trator que não dispõe do recurso, e o fará, obviamente, com partes que não originais, vez que a fabricante do trator não instala e não fabrica turbinas para seus equipamentos.



Tratar-se-á, em última análise, da aquisição de partes para a montagem de um trator, ou seja, a Administração estabeleceu processo licitatório para compra de equipamento novo, com turbina, e está adquirindo um trator sem turbina e permitindo que uma seja adaptada nele, afrontando diretamente à Legalidade e aos princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Isonomia e, muito provavelmente, ao da Economicidade.

A ilegalidade, Excelência, é latente, e a única forma de extirpá-la é a anulação do ato de habilitação da AGRONOMICA NEGÓCIOS RURAIS LTDA., possibilidade conferida inclusive pela Súmula 346 do STF:

**A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.**

No mesmo norte é a Súmula 473 do Sodalício:

**A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**

E da jurisprudência já firmada no âmbito da Suprema Corte de Justiça deste país, colhe-se o seguinte aresto:

**O Supremo Tribunal já assentou que diante de indícios de ilegalidade, a Administração deve exercer seu poder-dever de anular seus próprios atos, sem que isso importe em contrariedade ao princípio da segurança jurídica.** Nesse sentido, as súmulas 346 e 473 deste Supremo Tribunal: 'A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos' (Súmula 346). 'A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial' (Súmula 473). (AO 1483, Relatora Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, julgamento em 20.5.2014, DJe de 3.6.2014)

O que os enunciados do entendimento sumulado do STF fazem é empregar respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa estampados no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, pois a partir da instalação do regime



democrático de direito pela nova ordem constitucional, não se pode conceber que qualquer cidadão, envolvido ou não em processo administrativo ou judicial, e com muito maior razão quando eventual decisão pode afetar sua esfera de interesse, não tenha direito a prévio procedimento que lhe permita discutir ato cujo ilegalidade salte aos olhos.

Não fosse o já exposto,

Assim, pugna-se que Vossa Excelência anule o ato que ilegalmente habilitou a Licitante AGRONOMICA NEGÓCIOS RURAIS LTDA., vez que não atende tanto o requisito da qualificação técnica (prospecto com todos os detalhes do equipamento) quanto ao próprio objeto da licitação, vez que o trator agrícola que comercializa não é dotado de turbina de fábrica (aliás, a indústria sequer a fabrica ou instala), e, por consequência, classifique e habilite a REPRESENTANTE.

#### 4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

a) **Preliminarmente**, a anulação da decisão que não proveu o Recurso da REPRESENTANTE e habilitou a AGRONOMICA, vez que lastreado em parecer consistente em cópia de informações prestadas em outro procedimento licitatório, em outro Estado da Federação e sem observância dos fatos deste certamente;

b) **No mérito**:

**b.1) A anulação da decisão** que habilitou a Licitante AGRONOMICA NEGÓCIOS RURAIS LTDA., vez que não atende tanto o requisito da qualificação técnica (prospecto com todos os detalhes do equipamento) quanto ao próprio objeto da licitação, vez que o trator agrícola que comercializa não é dotado de turbina de fábrica (aliás, a indústria sequer a fabrica ou instala); e,



**b.2) Por consequência, a CLASSIFICAÇÃO e HABILITAÇÃO  
da REPRESENTANTE.**

Pede deferimento.

Cascavel, PR, 1 de junho de 2017.



**DATTA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AGRÍCOLAS LTDA.**

**LUAN KAIHARA – preposto credenciado**





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO – SENF  
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ

---

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**REF.: PREGÃO N° 033/2011/SENF-SEFAZ (FUNGEFAZ)**

O **ESTADO DE MATO GROSSO** por intermédio da **SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**, neste ato representado por sua Pregoeira, designada pela **PORTARIA CONJUNTA N. ° 002/2011 - SENF - SEFAZ**, de 11 de fevereiro de 2011, publicada no D.O.E. do dia 18 de fevereiro de 2011, vem em razão do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **QUALITY TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ N° 03.814.669/0001-05, com sede na Rua Des. José de Mesquita, n° 108, no bairro Araés, na cidade de Cuiabá/MT analisar suas razões, para, ao final, decidir motivadamente a respeito conforme segue:

### **1. RELATÓRIO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

A sessão de abertura do certame ocorreu no dia 17 de janeiro de 2012, sendo que foram recebidos os envelopes de propostas de preços e credenciadas as empresas para todos os lotes no período matutino, porém, devido ao adiantado da hora, foram finalizados os trabalhos somente para do Lote 01, sendo a sessão suspensa e a continuidade agendada para o período vespertino, conforme se lê na ata de fls. 285 dos autos.

---

Av. Hist. Rubens de Mendonça, n° 3.415, Complexo III, Térreo, Bloco A, Cuiabá/MT  
Telefone: (\*65)3617-2303/2306/2308/2309 – Fax: (\*65) 3617-2036  
e-mail: gpaq@sefaz.mt.gov.br - Home Page: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)  
JOBM





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO – SENF  
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ

Após terem sido credenciados os representantes de todas as empresas presentes, procedeu-se a abertura dos envelopes de proposta de preços de Lote 01, das quais participaram as seguintes empresas: ATI Comércio de Móveis e Informática Ltda.; Comercial Makfer Distribuidora de Máquinas e Ferramentas Ltda.- EPP; JVM Copiadoras e Informática Ltda.; Machado & Silva Ltda.; Marcelo Dias Machado-ME; Quality Tecnologia e Informática Ltda. – EPP e Taborda da Silva e Magalhães Ltda. – EPP.

As propostas foram analisadas e rubricadas pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelo Sr. Ricardo Crudo, representante da área técnica presente, e concluíram que as propostas das empresas ATI Comércio de Móveis e Informática Ltda. e Comercial Makfer Distribuidora de Máquinas e Ferramentas Ltda. não atendiam as exigências do edital. Após, foi dado vista aos licitantes presentes, que também as rubricaram.

Assim, as licitantes ATI Comércio de Móveis e Informática Ltda. e Comercial Makfer Distribuidora de Máquinas e Ferramentas Ltda., foram **desclassificadas** e todas as demais empresas foram **classificadas**, de acordo com o artigo 31 do Decreto Estadual nº 7.217/02, alterado pelo Decreto Estadual nº 2.015/09, e, a seqüência, procedeu-se a etapa de lances que foi finalizada com a classificação dos licitantes conforme tabela abaixo:

Classificação	Empresa	Valor
1º Colocada	Taborda da Silva e Magalhães Ltda. – EPP	R\$ 46.000,00
2ª Colocada	Quality Tecnologia e Informática Ltda. – EPP	R\$ 47.000,00





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO – SENF  
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ

3ª Colocada	Marcelo Dias Machado-ME	R\$ 48.980,00
4ª Colocada	Machado & Silva Ltda.	R\$ 132.166,81

Tendo sido o licitante Taborda da Silva e Magalhães Ltda. – EPP melhor classificado, foi aberto seu envelope de Habilitação, e após da análise pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes presentes, foi declarada sua Habilitação.

Ato contínuo a Pregoeira indagou aos licitantes presentes sobre a intenção de interpor recurso, para o que a representante da empresa Quality Tecnologia e Informática Ltda., conforme Ata da Sessão às fls. 286 dos autos, manifestou objetivamente: "a empresa habilitada não atendeu o item 7.5.3 do edital"; para o que a Pregoeira informou do prazo para apresentação dos memoriais com as razões-recursais, bem como informou ao representante da empresa habilitada, Taborda da Silva e Magalhães Ltda. sobre o prazo para apresentar as contra-razões de recurso.

Incentivados pela representante da empresa Quality Tecnologia e Informática Ltda. os representantes das demais empresas classificadas manifestaram a intenção de interpor recurso pelo "mesmo motivo", no entanto, transcorrido o prazo para a apresentação de memoriais não o fizeram.

Os memoriais com as razões do recurso da empresa Quality Tecnologia e Informática Ltda. aportaram na Gerência de Processos de Aquisições – GPAQ, desta SEFAZ, no dia 20 de janeiro de





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO – SENF  
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ

---

2012 às 14:42 horas; enquanto que, as contra-razões de recurso, por sua vez, foram protocolizadas no dia 25 de janeiro de 2012 às 16:25 horas.

Em síntese, é o relatório.

## 2. DOS MEMORIAIS

### 2.1. DAS RAZÕES DO RECURSO DA QUALITY TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

Inicialmente, a Recorrente discorre acerca do preenchimento dos requisitos formais de seu recurso, uma vez que manifestou a intenção de recorrer na sessão pública de licitação e que apresentou os memoriais no prazo fixado no edital.

Os fatos impugnados pela Recorrente vão além daqueles apresentados na síntese de suas razões recursais, e referem-se fundamentalmente nos seguintes aspectos da proposta e habilitação da licitante Taborda da Silva & Magalhães Ltda. EPP:

- a) Não apresentação de prospecto técnico para todos os itens da proposta;
- b) A apresentação do Relatório de Certidões e Índices em substituição ao Certificado de Inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores – CGC de Mato Grosso;
- c) A apresentação de Atestado de Capacidade Técnica em nome da On-Line Comércio de Produtos de





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO – SENF  
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ

---

- Informática Ltda. – EPP, nome antigo da empresa Habilitada;
- d) Incompatibilidade do objeto dos Atestados de Capacidade Técnica de 2 (dois) dos 3 (três) Atestados de Capacidade Técnica apresentado pela licitante habilitada.
- e) Não apresentação de Balanço Patrimonial pela licitante habilitada;
- f) Falsidade de Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela licitante habilitada, uma vez que possui data de validade anterior à data de abertura da empresa.

A Recorrente fundamenta suas alegações nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo das propostas e ao final, pugna, pela Desclassificação ou Inabilitação da Licitante

## 2.2. DAS CONTRA- RAZÕES DO RECURSO

Em sede de contra-razões a Recorrida pugna pela manutenção da decisão que a classificou e a habilitou no presente certame, e para tanto, rebate as alegações da Recorrente tendo como fundamento basilar o excesso de formalismo.

Com relação à ausência de folders para todos os itens de sua proposta, argumenta que se trata de objetos comuns, comumente encontrados no mercado, que não são complexos suficientes para necessitar de folders, o que ofenderia o Princípio da Razoabilidade.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO – SENF  
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ

---

Com relação aos documentos de habilitação, pondera a Recorrida que a Recorrente não manifestou a intenção recursal para este item, sendo a motivação do recurso requisito de validade da Lei do Pregão.

A Recorrida argumenta ainda, com relação ao relatório de Certidões e Índices, apresentado no envelope de habilitação, que este estando em vigor, demonstra a validade de todos os documentos cadastrados no Sistema do Cadastro Geral da SAD.

Sobre constar o nome antigo da empresa em Atestados de Capacidade Técnica apresentados em seu envelope de habilitação, a Recorrida esclarece que apresentou o documento de alteração contratual no momento do credenciamento.

Com relação à data da emissão do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa América Auto Center, a Recorrida apresenta declaração, com firma reconhecida, atestando que se tratou de um erro na emissão do referido atestado.

Por fim, a Recorrida pugna pela manutenção da decisão que à Classificou e à Habilitou em homenagem ao princípio da razoabilidade e por entender ser outra decisão maculada de excesso de formalismo.

### 3. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO – SENF  
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação do recurso.

O edital convocatório dispõe que para interposição de recurso deverá o licitante interessado manifestar sua intenção após a declaração do vencedor feita pela Pregoeira nos seguintes termos:

*"10.1.1. A manifestação deverá ser realizada após a declaração do vencedor, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo (a) pregoeiro (a) ao vencedor".*

Conforme já dito, indagado aos licitantes sobre a intenção de interpor recurso quanto às decisões tomadas na fase externa do processo licitatório, as licitantes Quality Tecnologia e Informática Ltda. EPP, Marcelo Dias Machado-ME, Machado & Silva Ltda. e JVM Copiadoras e Informática Ltda. manifestaram a intenção, oportunamente, garantindo assim o exercício do seu direito de recorrer.

A cláusula 10.1.2 do edital, por sua vez, dispõe acerca da apresentação da motivação do recurso, que é a síntese das razões, e sobre o prazo para a apresentação dos memoriais das razões e das contra-razões do recurso, vejamos:

*"10.1.2. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da*





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO – SENF  
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ

---

*síntese das suas razões, devendo o (s) interessado (s) juntar memoriais (físico, original e assinado) no prazo de **03 (três) dias úteis**, de acordo com o inciso XVI, art. 31 do Decreto Estadual nº 7.217 de 14 de março de 2006, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”;*

Com relação à motivação, o que se verifica, é que a Recorrente, em seus memoriais, ultrapassou a matéria invocada na sessão pública, uma vez que conforme já explanado no breve relato de suas razões-recursais trata de inúmeros aspectos atinentes à habilitação da Recorrida, Taborda da Silva & Magalhães Ltda. EPP, no entanto, sua intenção recursal foi quanto à decisão da Pregoeira que *classificou* a referida empresa.

Neste aspecto, temos que tal comportamento fere o princípio da celeridade, basilar da Lei 10.520/2002 que instituiu a modalidade licitatória Pregão, pois impede que os atos sejam revistos na própria sessão de licitação. Noutra ponta, não parece razoável que os fatos colacionados por licitantes, ainda que não motivados na sessão de licitação não sejam conhecidos da Administração, uma vez que a Carta Magna assegura aos cidadãos o direito de petição.

Dessa forma, em homenagem ao princípio da razoabilidade o Recurso Administrativo da empresa Quality Tecnologia e Informática Ltda. deve ser recebido e CONHECIDO em sua integralidade.

---

Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 3.415, Complexo III, Térreo, Bloco A, Cuiabá/MT  
Telefone: (\*65)3617-2303/2306/2308/2309 – Fax: (\*65) 3617-2036  
e-mail: gpaq@sefaz.mt.gov.br - Home Page: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)  
JOBM

8





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO – SENF  
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ

---

Com relação à tempestividade, verificamos que tanto as razões quanto às contra-razões do recurso foram protocolizadas dentro do prazo estipulado no edital convocatório.

As demais empresas, que manifestaram a intenção de interpor recurso, não apresentaram os memoriais conforme exigido no edital, de modo que de acordo com o item 10.1.2.2 não deverá ser objeto de análise da Pregoeira, ademais, a síntese de suas razões são idênticas à da Recorrente Quality Tecnologia e Informática Ltda.

#### 4. DOS FUNDAMENTOS DE MÉRITO E DE DIREITO

Primeiramente, é importante informar que essa análise é compartilhada pela Pregoeira e Equipe de Apoio e tem pleno amparo na legislação e na melhor doutrina que dispõe sobre licitação na modalidade Pregão.

Registre-se ainda, que o edital do pregão em epígrafe, foi devidamente publicado, amplamente divulgado e especificou todas as condições do certame.

Com efeito.





#### **4.1. Da não apresentação de prospectos técnicos para todos os itens ofertados na proposta**

A Recorrente insurge-se contra a classificação da empresa Taborda da Silva & Magalhães Ltda. EPP, em razão desta não ter apresentado o prospecto técnico para todos os itens ofertados em sua proposta, em desobediência ao item 7.5.3 do edital que dispõe expressamente que deve ser apresentado prospecto técnico para todos os itens.

A falta de apresentação de prospecto técnico para todos os itens exigidos no edital, muito embora haja previsão, não se trata de fato que passou despercebido pela Pregoeira, Equipe de Apoio e Área Técnica, trata-se de decisão baseada no princípio da razoabilidade e que deve ser mantida em observância ao princípio ventilado, à orientação jurisprudencial recente e a melhor doutrina.

Não olvidamos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, no entanto, toda exigência editalícia deve ser analisada sob o aspecto de sua utilidade e objetivo no certame. A sessão foi realizada com a presença de profissional especializado da área técnica da SEFAZ, que informou que a ausência dos prospectos técnicos não dificultou o julgamento e análise da proposta, uma vez que os itens para os quais não foram apresentados os prospectos são itens comuns e facilmente encontrados no mercado e que a descrição da proposta estava em conformidade com o edital.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO – SENF  
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ

---

Nenhum princípio pode ser analisado de forma isolada, devemos sempre sopesar os fatos e buscar a finalidade da norma, seja lei ou edital, fazendo uma ponderação entre os princípios. Nesse sentido nos ensina Marçal, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14ª ed., Dialética, São Paulo, 2010:

*“Não cabe isolar algum princípio específico e determinado para promover sua aplicação como critério único de solução jurídica. Promover a concretização de princípios jurídicos é uma atividade de ponderação e de avaliação dos diversos aspectos e interesses envolvidos”.*

*“A compatibilização entre os diversos princípios envolve uma técnica de proporcionalidade e de razoabilidade. Toda atividade administrativa está submetida ao princípio da proporcionalidade, o qual comporta uma dimensão ampla e uma restrita”*

Por excesso de rigorismo ou formalismo, muitas vezes impede-se uma participação, inabilita-se um licitante ou desclassifica-se uma proposta em função de questões que se apresentam, não raras vezes, aparentemente secundárias, em relação ao objetivo último da licitação, qual seja, a satisfação do interesse público.

Daí porque se sustenta que a atividade administrativa deve sempre estar pautada nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, impossibilitando a imposição de conseqüências





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO – SENF  
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ

---

incompatíveis com a irrelevância dos defeitos. Corroborando esse alerta, ensina ainda, o mestre Marçal Justen Filho, na obra supracitada:

*"(...) Tratou-se de assegurar a necessidade de interpretar as exigências da lei e do ato convocatório como instrumentais em relação à satisfação dos interesses supraindividuais. Mesmo vícios formais - de existência irrefutável - podem ser superados quando não importam prejuízo ao interesse coletivo ou ao dos demais licitantes. Não se configura lesão ao interesse de outro licitante restrito apenas à questão de ser derrotado. É imprescindível evidenciar que os defeitos ou vícios da proposta ou documentação traduzem frustração ao espírito competitivo, à lisura da disputa ou à razão que conduziu a adoção de certa exigência. Esse tratamento deve ser reservado a todos os licitantes, em igualdade de condições".*

Assim, tendo a proposta apresentada se mostrado suficiente para verificar se os itens ofertados atendem às exigências do edital, se mostra acertada a decisão que não desclassificou a empresa por esse motivo.

Imperioso mencionar que a conduta desta Pregoeira, que é compartilhada por toda Equipe de Apoio, sempre foi no sentido de ampliar a competitividade, e eventuais erros de natureza formal ou até mesmo material, desde que não importe em prejuízo para a Administração ou viole a isonomia entre os participantes. Tanto é assim que a própria Recorrente teve a oportunidade de sanar falha em sua proposta





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO – SENF  
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ

---

apresentada para o Lote 02, na qual a mesma deixou de preencher, praticamente todos os campos da planilha, e o fez na sessão de próprio punho, uma vez que era possível identificá-los ante o valor total que estava expresso.

A Recorrida e a Recorrente não foram os únicos que tiveram a oportunidade de sanar suas falhas no Pregão 033/2011, o tratamento igualitário e isonômico foi deferido a todos os participantes, de modo que só foram desclassificadas propostas com vícios insanáveis.

Haveria violação do princípio da isonomia se fosse dada condição para apenas uma das empresas em detrimento das outras, ou se fosse aceita proposta com especificação diferente do edital beneficiando assim a proponente, situações que a Recorrente não conseguiu demonstrar em seus memoriais recursais.

#### **4.2. Da apresentação do relatório de Certidões e Índices**

A Recorrida apresentou no seu envelope de habilitação, o relatório de Certidões e Índices emitido pela SAG – Superintendência de Aquisições Governamentais da SAD/MT, em substituição aos documentos exigidos na Habilitação quando o edital exige o Certificado de Inscrição, emitido pelo mesmo órgão.

Alega a Recorrente que o referido relatório não contém todas as informações que constam no Certificado de Inscrição, vejamos:





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO – SENF  
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ

*"No Certificado estão inseridas informações que não constam do relatório apresentado pela empresa Taborda, tais como o número da inscrição, o endereço da empresa e telefone, a inscrição estadual, o capital social, os nome dos representantes legais e principalmente os ramos de atividade, onde pode ser confirmada a aptidão da empresa para fornecer o objeto licitado".*

Ocorre que todas as informações mencionadas pela Recorrente, em sua alegação transcrita acima, constam na documentação apresentada no seu credenciamento, qual seja, o Contrato Social com suas respectivas alterações, e o próprio edital prevê, ao dispor sobre a Habilitação Jurídica, no item 8.2, alínea b.2, que os documentos apresentados no credenciamento não necessitarão ser apresentados novamente na fase de habilitação, vejamos:

***"b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.***

***b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;***





**b.2) Caso o licitante já tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, não há necessidade de apresentá-lo novamente no envelope de habilitação:**

Assim, trata-se de documento emitido por órgão competente e que atingiu a finalidade almejada neste tocante, e que, portanto, deve ser aceito, sobretudo em licitações na modalidade Pregão.

Nessa linha, nos ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, que a licitação é procedimento formal, mas não formalista, e assim enfatiza:

*"A orientação correta nas licitações é a **dispensa de rigorismos inúteis** e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados". (grifo nosso) (Hely Lopes Meirelles, *Direito administrativo brasileiro*, 25ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2000, p. 274).*

A respeito do formalismo na licitação, a orientação da doutrina é a da **menor rigidez possível**, senão vejamos o que aduz Toshio Mukai na seguinte observação:

*"Portanto, também na avaliação da documentação, apresentada, devem ser abandonados os rigorismos e os formalismos inúteis, pena de ilegalidade". (Toshio Mukai, *Licitações: as prerrogativas da administração e**





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO – SENF  
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ

---

*os direitos das empresas concorrentes, 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1995, p. 11.)*

No mesmo sentido Diógenes Gasparini esclarece que não será qualquer falha que será capaz de ensejar a desclassificação:

*"Não obstante esse rigoroso procedimento há que se compreender que tão-só a inobservância do edital ou carta-convite ou a omissão da proposta que for substancial ou trazer prejuízos à entidade licitante ou aos proponentes deve ser desclassificada. De sorte que erros de soma, inversão de colunas, número de vias, imperfeição de linguagem, forma das cópias (xerox em lugar de certidão), e outros dessa natureza não devem ensejar a desclassificação". (Diógenes Gasparini, Direito administrativo, 4ª ed., São Paulo, Saraiva, 1995, p. 352.)*

#### **4.3. Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome antigo da Recorrida**

Insurge-se à Recorrente contra os Atestados de Capacidade Técnica emitidos em nome antigo da Recorrida nos seguintes termos:

*"Os atestados de capacidade técnica emitidos pelas empresa América Auto Center e Peixaria Lelis, estão direcionados à empresa ON-LINE COMÉRCIO DE*





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO – SENF  
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ

*PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP, apesar de que o CNPJ ser o mesmo da Taborda".*

Para a Recorrente, a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica no nome antigo da empresa ofendeu a exigência do item 8.1.4 do edital que determina que todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da empresa licitante.

Mais uma vez trata-se de verificar o objetivo da exigência editalícia, e nos parece óbvio que é constatar que o documento se refere à mesma empresa que participa da licitação. Ora, no caso em tela, temos uma empresa que apresentou Contrato Social com denominação social *ON-LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP* e uma alteração contratual alterando a denominação para *TABORDA DA SILVA & MAGALHÃES LTDA.-EPP.*, como a própria Recorrente afirma, ambas possuem o mesmo CNPJ, o que mais seria necessário para comprovar que se trata da mesma empresa?

Quanto à sugestão da Recorrente de que no caso em tela "*os Atestados de Capacidade Técnica apresentados deveriam ter sido atualizados ou mesmo recebido um adendo para informar tal mudança*", temos a esclarecer que há vedação legal para exigir prazos nos Atestados de Capacidade Técnica e, por conseguinte, exigir atualizações não é permitido, e que Adendo nenhum teria mais validade do que uma alteração contratual com registro em órgão competente.

#### **4.4. Compatibilidade entre o objeto dos Atestados de Capacidade Técnica e o objeto da licitação**





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO – SENF  
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ

---

Alega ainda a Recorrente que os objetos descritos nos três Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela Recorrida não são compatíveis com o objeto deste certame, sobretudo, quanto ao Lote 01.

No entanto, há que se ponderar que, ao revés das propostas de preços que são apresentadas em envelopes distintos para cada lote, os documentos de habilitação são apresentados em um único envelope para todos os lotes, de modo que não cabe a verificação se todos são compatíveis com o objeto da licitação, mas sim se um deles é compatível.

Assim, analisando os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela Recorrida, o que se verifica é o fornecimento de objetos similares ao licitado, inclusive, quanto ao lote 01, o que pode ser constatado no Atestado emitido pela empresa América Auto Center Transportadora e Locadora de Veículos Ltda. de fls. 639 dos autos, que certifica fornecimento de itens similares ao do Lote 01, relacionados no Anexo I do edital.

Temos que fazer constar, neste tocante, que objeto compatível não tem o mesmo significado que objeto idêntico, de modo





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO – SENF  
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ

---

que sendo os objetos descritos no atestado de capacidade técnica da "mesma família" que os objetos licitados, revelam a capacidade da empresa em atender a Administração.

**4.5. Balanço Patrimonial de Abertura - empresa com menos de 1 (um) ano de constituição**

Com relação à argumentação da Recorrente:

*"Ao analisar o documento "Certidões e Índices" apresentado pela empresa Taborda verifica-se que a mesma não apresentou balanço patrimonial com valores, o que indica que o balanço apresentado para o cadastro deve ter sido o de abertura da empresa, quando ainda não se tem movimento contábil algum."*

Por tratar-se de uma empresa nova, mas que já nasce com potencial (econômico, gerencial, técnico, etc.) e que oferece o mínimo de condições que garantam a efetivação do serviço pretendido, é que não se poderia impedir sua participação no certame, ainda que esteja no curso do primeiro exercício de sua existência. Nesse sentido citamos o entendimento de MARÇAL JUSTEN FILHO:

*"...se assim não fosse, haveria introdução indireta de requisito não previsto na Lei para habilitação jurídica, consistente na criação de pessoa jurídica no exercício social anterior àquele em que a licitação se*





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO – SENF  
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ

---

realiza". (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 8. ed. São Paulo: Dialética, 2000)

Ademais, o próprio edital prevê no item 8.4.3 alínea "c", que nos casos de empresas com menos de um ano de abertura, deverá ser apresentado o Balanço Patrimonial de Abertura.

**4.5. Atestado de Capacidade Técnica emitido com data anterior à data de constituição da empresa**

Insurge a Recorrente face ao Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa América Auto Center Transportadora e Locadora de Veículos Ltda. apresentado pela Recorrida datado de 09/03/2011 sendo o registro da empresa na Receita Federal é de 29/03/2011.

Tal fato passou despercebido pela Pregoeira, Equipe de Apoio e Equipe Técnica, e até mesmo dos licitantes durante a sessão de licitação. Assim, tão logo tomou conhecimento, a Pregoeira, em sede de diligência, em 23/01/2012, oficiou a Recorrida a respeito (Ofício N.º 003/GPAQ/CAC/SENF/2012), nos seguintes termos:

*"A **SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**, através da sua Pregoeira, Johara de Oliveira Barbosa Muniz, vem conforme Ata da Sessão da Abertura da Licitação, realizada no dia 17 de janeiro de 2012, de fls.*

---

Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 3.415, Complexo III, Térreo, Bloco A, Cuiabá/MT  
Telefone: (\*65)3617-2303/2306/2308/2309 – Fax: (\*65) 3617-2036  
e-mail: gpaq@sefaz.mt.gov.br - Home Page: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)

JOBM





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO – SENF  
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ

285 a 286 dos autos do processo, **INTIMAR** a licitante **Taborda da Silva e Magalhães Ltda. - EPP**, na pessoa de seu representante legal, para apresentar os memoriais das contra-razões de Recurso Administrativo, até o dia 25/01/2012, de acordo com o entendimento do item 10.1.2 do edital.

Outrossim, solicitamos que seja apresentada juntamente com a peça dos memoriais de contra-razões, cópia do Contrato de Compra e Venda ou Nota Fiscal ou outro documento comprobatório da data em que os materiais foram vendidos à empresa América Auto Center Transportadora e Locadora de Serviços Ltda. que originou o Atestado de Capacidade Técnica apresentado no envelope de Habilitação dessa empresa.”

Em sede de contra-razões e em resposta ao ofício acima transcrito, a Recorrida assim manifestou:

“Quanto à data de emissão do atestado de capacidade técnica emitido pela empresa América Auto Center, cumpre-nos informar que houve um equívoco no momento da emissão do documento, pois de fato da data correta é 09/05/2012”

A fim de comprovar sua afirmação a Recorrida apresentou, acostada aos memoriais de contra-razões, declaração emitida pelo América Auto Center Transportadora e Locadora de Veículos Ltda. e

Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 3.415, Complexo III, Térreo, Bloco A, Cuiabá/MT 21  
Telefone: (\*65)3617-2303/2306/2308/2309 – Fax: (\*65) 3617-2036  
e-mail: gpaq@sefaz.mt.gov.br - Home Page: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)

JOBM





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO – SENF  
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ

---

assinada pelo mesmo subscritor do Atestado de Capacidade Técnica, afirmando que houve um erro de digitação no referido documento, declaração esta com firma reconhecida em cartório.

Consigna-se ainda, que em consulta feita no Cadastro de Contribuintes desta Secretaria de Estado de Fazenda, verificamos que o subscritor da Declaração e do Atestado de Capacidade Técnica é de fato, sócio-proprietário da empresa informada, sendo a informação procedente neste ponto.

Certo é que o que temos são simples afirmações, no entanto, não há nada nos autos que evidenciem contra sua veracidade revelando-se nesse caso, imperiosa a aplicação do princípio da boa-fé. A esse respeito, o professor Celso Antonio Bandeira de Mello, em sua obra Curso de Direito Administrativo, ensina:

*"Por força mesmo destes princípios da lealdade e boa-fé, firmou-se o correto entendimento de que orientações firmadas pela Administração dada matéria não podem, sem prévia e pública notícia, ser modificadas em casos concretos para fins de sancionar, agravar a situação dos administrados ou denegar-lhes pretensões, de tal sorte que só se aplicam aos casos ocorridos depois de tal notícia".*

#### **5. Dos princípios norteadores do processo licitatório na modalidade Pregão**





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO – SENF  
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ

---

Não se pode olvidar que a licitação na modalidade pregão caracteriza-se pelo objetivo de imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, por meio da simplificação das regras procedimentais, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 4º do decreto nº 3.555/2000:

*"Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.*

*Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação". (grifo nosso)*

No mesmo sentido, a redação do art. 23 do Decreto 7217/2006 que disciplina as aquisições de bens e serviços no Estado de Mato Grosso:

*"Art. 23. A licitação na modalidade de pregão será sempre interpretada em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento da legalidade, o interesse da*

23





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO – SENF  
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ

---

*Administração, a finalidade e a segurança da contratação”.*

A verificação de condições de aceitação dos documentos apresentados em licitações públicas deve ser feita com observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade, contudo, sem apego exagerado às formalidades e rigorismos literais que possam iludir ou desviar os agentes administrativos responsáveis pela condução dos certames dos propósitos fundamentais do procedimento, dele afastando ofertas válidas e participantes qualificados. Conforme preceitua Carlos Ari Sundfeld:

*“O formalismo, é bem verdade, faz parte da licitação, e nela tem seu papel. Mas nem por isso a licitação pode ser transformada em uma cerimônia, onde o que importa são as fórmulas sagradas, e não a substância das coisas”* (in Parecer na licitação de telefonia celular móvel – Banda B).

Além do mais, na decisão desta Pregoeira foi observada a regra do § único do art. 4º do decreto nº 3.555/2000, ou seja, foi feita a interpretação das normas do edital em favor da ampliação da disputa e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, tendo em vista que foi habilitada a licitante que ofereceu o menor preço, neste caso a Recorrida.

Neste sentido é conveniente trazer à baila também os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que também regem a licitação na modalidade pregão, e para tanto socorremo-nos das precisas lições de Marçal Justen Filho:





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO – SENF  
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ

---

*"A Administração está constrangida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e seus fins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossível. O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância dos defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais..." (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2000)*

Ora, não há como negar que a finalidade maior do processo licitatório é a aquisição da melhor proposta a ser obtida pela Poder Público, mediante disputa a ser desenvolvida entre interessados, que devem ser tratados, em todo o decorrer do certame, de forma isonômica. Logo, o princípio da competitividade é verdadeiro instrumento potencializador desta finalidade. Afinal, sabemos, quanto maior o número de competidores, maior, em tese, as chances em se obter proposta que atenda aos anseios da Administração Pública.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO – SENF  
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ

No presente caso, o teor de infração ao instrumento convocatório mostrou-se mínimo, envolvendo os chamados vícios formais, razão pela qual há de se perquirir, em face do princípio da proporcionalidade, da razoabilidade se é conveniente para a Administração proceder a redução à competitividade, através da exclusão de participante do certame.

Nos casos em que uma questão formal não inviabiliza a essência jurídica do ato, é dever da Administração considerá-lo como válido, aplicando o princípio do formalismo moderado. A essência de tal princípio é representada pela presença dos erros ou vícios formais, os quais podemos definir como aqueles que, mesmo caracterizando infração ao instrumento convocatório, e até mesmo a textos normativos, não ofendem à essência do interesse que a forma visa exteriorizar.

Conforme preceitua o professor Carlos Pinto Coelho Mota em sua obra *Eficácia nas Licitações e Contratos - Estudos e Comentários às Leis 8666/93 e 8987/95*:

*"Falhas formais, portanto, são aquelas decorrentes de atos impróprios, ilegais, praticados pela Administração ou por parte de quem com ela se relaciona, mas que não afetem ou digam respeito ao seu conteúdo, isto é, como o próprio nome diz, são de mera forma. Não maculam a essência do ato praticado ou da manifestação realizada. (...). Uma falha formal identificada na documentação ou proposta dos licitantes, por exemplo, não significa que o licitante deva ser inabilitado ou a sua proposta desclassificada"*





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO – SENF  
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ

---

Nossa jurisprudência já tem farta gama de decisões que repudiam o excesso de formalismo nas licitações públicas, das quais destacamos as seguintes:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. MENOR PREÇO POR ITEM. EXCESSO DE FORMALISMO. ERRO FORMAL. QUANTITATIVO EQUIVOCADO. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. SEGURANÇA CONCEDIDA.

I – A discriminação equivocada da quantidade do objeto da licitação constitui mero erro formal, não causando nenhum prejuízo à administração, tanto mais porque a impetrante apresentou o menor preço por item, conforme art. 6.6 do edital;

II – o princípio da igualdade entre as licitantes não foi desrespeitado porque ofertados a todas as mesmas oportunidades. Soma-se que na aplicação de tal princípio, deve-se sopesar que uma das finalidades da licitação é a participação do maior número de concorrentes;

III – a concepção moderna das regras do processo licitatório, como instrumento de realização do fim colimado – seleção de melhor proposta – repudia o excesso de formalismo, que culmina por inviabilizá-lo;

IV – segurança concedida. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. MANDADO DE SEGURANÇA N.º 023443/2007)





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO – SENF  
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ

---

(TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.  
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 326.162-1)

Pela análise da doutrina e jurisprudência apresentada é de se concluir que quando se contrapõem os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e os da proporcionalidade e da razoabilidade, a Administração teve ter a sua atuação pautada na busca da proposta que melhor atenda aos seus interesses, para que não haja desvio de finalidade do procedimento licitatório.

#### 5. Da Decisão

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao Decreto Estadual nº 7.217/06, Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, opina à autoridade superior competente, em pela seguinte **decisão**:

*Preliminarmente, CONHECER do recurso formulado pela empresa recorrida **QUALITY TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, porém, no mérito, IMPROVER o recurso em sua totalidade, vez que as argumentações apresentadas pela Recorrente não demonstraram fatos capazes de demover esta Pregoeira da convicção do acerto da decisão que classificou e habilitou a empresa **TABORDA DA SILVA E MAGALHÃES LTDA. - EPP**.*





Posto isso, recebo o presente recurso como pedido de RECONSIDERAÇÃO, haja vista já ter me manifestado sobre o mérito do recurso apresentado pela empresa.

### 3. DO MÉRITO

A empresa Datta Distribuidora de Peças e Acessórios Agrícolas Ltda. não se conformou com a decisão da Pregoeira e sua Equipe, especialmente porque, aparentemente, a mesma embasou sua decisão em outro parecer feito em processo licitatório instaurado na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso.

A busca de julgamentos para embasar decisão em casos similares não gera nulidade, muito pelo contrário, demonstra o esforço da Pregoeira em julgar de forma imparcial e de acordo com o entendimento de outras pessoas que exercem esse encargo. Ao contrário do que constou na representação, não houve cópia literal e desprovida de embasamento no caso concreto, mas apenas aproveitamento de argumentos já publicados e que estão de acordo com o convencimento da Pregoeira e Equipe.

A decisão da Pregoeira e sua Equipe vem fundamentada nas informações constantes no processo e, inclusive em jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Diga-se de passagem, informações que pessoalmente verifiquei e analisei antes de confirmar a decisão da Pregoeira e sua Equipe, tendo me convencido que a melhor decisão foi acolhida.

A empresa Recorrida cumpriu o item 8.4.2, posto que apresentou o catálogo/prospecto com fotos e descrição total dos produtos ofertados, conforme se vê às folhas 135, dos autos. A comprovação dos requisitos técnicos exigidos no item 2, do Anexo I do Termo de Referência, notadamente na existência de turbina que é o cerne da questão do recurso, foi comprovada na proposta da empresa (fls. 115 dos autos) aonde claramente se lê que a descrição do trator ofertado é idêntica ao do objeto licitado.

No tocante à eficácia da turbina acoplada posteriormente ao motor, conforme informações do mecânico do Município (em anexo) não interferirá no funcionamento e qualidade do motor.

Abre-se um parêntese para observar que o objeto licitado exige "motor mais turbina" e não especifica que o motor venha turbinado de fábrica, donde se concluir que a empresa ao ofertar a turbina com garantia, cumpre o edital e o interesse da administração municipal.





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

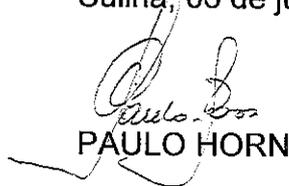
www.sulina.pr.gov.br

#### 4. Da Decisão

Diante do exposto, conheço do recurso formulado pela empresa DATTA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AGRÍCOLAS LTDA. como pedido de RECONSIDERAÇÃO e decido manter a decisão já prolatada, vez que as argumentações apresentadas pela Recorrente não demonstram fatos capazes de modificar a decisão da Pregoeira e da Equipe de Apoio, do acerto da decisão que classificou e habilitou a empresa Agronômica Negócios Rurais Ltda.

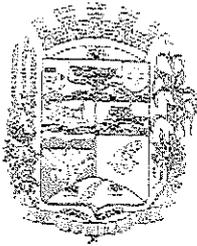
Dessa forma encaminho os autos à Pregoeira para que execute os procedimentos cabíveis ao cumprimento desta decisão, com a intimação dos interessados e convocação da empresa AGRONÔMICA NEGÓCIOS RURAIS LTDA. para assinatura do contrato.

Sulina, 06 de junho de 2017.

  
PAULO HORN

Prefeito Municipal





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ: 80.889.866/0001-42

**RACÓ MUNCIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinamba, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

## Declaração

Eu, Romarcos Scheffer funcionário público mecânico da Prefeitura Municipal de Sulina, declaro que, quando um motor for turbinado por empresa capacitada e com garantias não ocorre desgaste prematuro dos componentes do motor e nem a perda da vida útil do mesmo.

ROMARCOS SCHAEFFER





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

### DECISÃO FINAL

Diante do exposto, conheço do recurso formulado pela empresa DATTA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AGRÍCOLAS LTDA, como pedido de RECONSIDERAÇÃO e decido manter a decisão já prolatada, vez que as argumentações apresentadas pela Recorrente não demonstram fatos capazes de modificar a decisão da Pregoeira e da Equipe de Apoio, do acerto da decisão que classificou e habilitou a empresa AGRONÔMICA NEGÓCIOS RURAIS LTDA.

É como decido.

Sulina, 06 de junho de 2017.

  
PAULO HORN  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 13 de Junho de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição N° 1376

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

### DECISÃO FINAL, DE RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO 37/2017

Diante do exposto, conheço do recurso formulado pela empresa DATTA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AGRÍCOLAS LTDA, como pedido de RECONSIDERAÇÃO e decido manter a decisão já prolatada, vez que as argumentações apresentadas pela Recorrente não demonstram fatos capazes de modificar a decisão da Pregoeira e da Equipe de Apoio, do acerto da decisão que classificou e habilitou a empresa AGRONÔMICA NEGÓCIOS RURAIS LTDA.

É como decido. Sulina, 06 de junho de 2017. PAULO HORN, Prefeito Municipal.

Doc 2:80111



ESTADO DO PARANÁ  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE  
Anexo 14 - Balanço Patrimonial  
Administração Indireta - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Betha Sistemas  
Exercício 2016  
Período: Janeiro a Dezembro  
Página: 1

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	5.019.072,48	4.332.085,66	PASSIVO CIRCULANTE	1.027.947,18	10.352,09
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.904.003,93	3.678.551,16	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.027.947,18	10.002,09
CREDITOS A CURTO PRAZO	1.042.663,40	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	350,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	452.448,55	TOTAL DO PASSIVO	1.027.947,18	10.352,09
ESTOQUES	72.405,15	201.085,97			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	8.729.660,41	6.935.458,69			
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00	61.816,95			
IMOBILIZADO	8.729.660,41	6.853.641,74			
TOTAL	13.748.732,89	11.267.544,37	TOTAL	13.748.732,89	11.267.544,37
ATIVO FINANCEIRO	3.904.003,93	3.678.551,16	PASSIVO FINANCEIRO	1.130.926,64	11.552,09
ATIVO PERMANENTE	9.844.728,96	7.588.993,21	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				12.617.806,25	11.255.992,28

COMPENSAÇÕES	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior	
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	5.538.558,78	2.300.000,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	2.550.670,94	3.559.058,52
			EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	77.293.417,62	20.456.164,63
TOTAL	5.538.558,78	2.300.000,00	TOTAL	80.244.088,56	24.015.223,15

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ORDINÁRIA	59.642,94	35.595,30
VINCULADA	2.713.434,35	3.631.303,77
304 - Receita de Alienação de Ativos da Saúde / Indenização de sinistros	0,00	0,00
318 - Recursos Parceria Obras construção da sede	-3.545.047,60	-3.545.047,60
318 - Recursos Parceria Obras construção da sede (exerc. ant)	3.545.431,04	3.545.431,04
319 - Recursos Convênio Estadual - COMSUS	0,00	400.609,51
319 - Recursos Convênio Estadual - COMSUS (Exerc. Ant)	0,00	0,00
321 - Recurso Convênio Federal - Equipamentos	1.654.458,60	0,00
322 - Recurso Convênio Estadual - Equipamentos	974.313,78	2.582.221,41
322 - Recurso Convênio Estadual - Equipamentos (Exerc.Ant)	-114.139,46	0,00
323 - Recursos Convênio Estadual - Cirúrgias Eletivas	1.144.364,41	0,00
324 - Recursos Convênio Estadual - COMSUS2	59.375,41	0,00
76 - Serviços de saúde de consórcio	-944.804,92	706.606,32
76 - Serviços de saúde de consórcio (Exerc. Ant.)	0,00	0,00

ESTADO DO PARANÁ  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE  
Anexo 14 - Balanço Patrimonial  
Administração Indireta - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Betha Sistemas  
Exercício 2016  
Período: Janeiro a Dezembro  
Página: 2

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
94 - Retenções em caráter consignatário	-60.516,91	-60.516,91
TOTAL	2.773.077,29	3.666.999,07

Pato Branco, 24/04/2017

Rogério Antonio Benin  
Presidente

Generi Rodrigues Chaves  
Contadora - CRC/SC-033789/O-7 T-PR

Marcos José Brandoli de Lima  
Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVLÂNDIA,  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 058/2017 PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº. 012/2017 - PROCESSO Nº 014/2017 PAIKES Município de Clevalândia e Agência Fabricação e Comércio de Produtos Promocionais LTDA - EPP. OBJETO: Fornecimento de materiais de limpeza e copa e cozinha. LOTE nº: 02, itens nº: 01, 02, e 03 e Lote nº: 03, itens nº: 04, 07, 09, 17, 42 e 43. VALOR TOTAL: R\$. 17.419,00 (dezesete mil, quatrocentos e dezanove reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as entregas efetuadas no mês imediatamente anterior, mediante a sua aceitação pelas pessoas responsáveis pelo recebimento. RECURSOS FINANCEIROS: 03-Secretaria Municipal de Administração: 03.01-Administração Geral: 041220005.2.004000- Manutenção das Atividades Administrativas; 3.3.90.30.00- Material de Consumo; 3.3.90.30.07.12.00- Gêneros Alimentícios para Copa e Cozinha; 3.3.90.30.16.00.00- Material de Expediente; 3.3.90.30.02.10.00- Material de Copa e Cozinha; e, 3.3.90.30.22.00.00- Material de Limpeza e Produtos de Higiene. 04-Secretaria Municipal de Agricultura: 04.01- Administração: 20608010.2.007000- Manutenção das Atividades da Agropecuária; 3.3.90.30.00- Material de Consumo; 3.3.90.30.16.00.00- Material de Expediente; 3.3.90.30.19.00.00- Material de Acondicionamento e embalagem; 3.3.90.30.22.00.00- Material de Limpeza e Produtos de Higiene; e, 3.3.90.30.02.10.00- Material de Copa e Cozinha. 08- Secretaria Municipal de Obras e Viação: 08.01- Administração S.M.O.V.: 267820014.2.029000 - Manutenção da Unidade de Obras e Viação; 3.3.90.30.00- Material de Consumo; 3.3.90.30.02.10.00- Material de Copa e Cozinha; 3.3.90.30.16.00.00- Material de Expediente; 3.3.90.30.22.00.00- Material de Limpeza e Produtos de Higiene; e, 3.3.90.30.44.00.507- Material de Visualização Visual. PRAZO DE ENTREGA: 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. FORO: CLEVLÂNDIA - PR DATA DE ASSINATURA: 24/05/2017. Clevalândia, 25 de maio de 2017. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLINA

DECISÃO FINAL, DE RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO 37/2017 "DECIDIDO MANTER A DECISÃO JÁ PROLATADA QUE CLASSIFICOU E HABILITOU A EMPRESA AGRONÔMICA NEGÓCIOS RURAIS LTDA"

publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição do dia 13 de junho de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 76/2017/GP Dispensa nº 55/2017. PARTES: Município de Pato Branco e TERCIO HARING 26641047806 (MEI). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, tratamento e conservação das piscinas do Centro Aquático do Complexo Esportivo Frei Gonçalo, sendo uma piscina semi olímpica medindo 25m de comprimento, 18m de largura e profundidade de 1,40m e outra piscina infantil medindo 05m de comprimento, 04m de largura e 1,30m de profundidade, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os serviços deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Nota de Empenho, no Centro Aquático do Complexo Esportivo Frei Gonçalo, sito à Rua Araribóia, nº 1270, VALOR: O valor certo e ajustado para a execução do objeto é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, totalizando para o período de nove meses o valor de R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º dia útil do mês após a execução dos serviços, com apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOTORÇ: 16.02.27.81200411.050.00 - Secretaria de Esporte e Lazer - Departamento de Esporte e Lazer - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - (1216-5458) - Reserva de Recurso 213. VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de nove meses, contados da assinatura. GESTOR: O Secretário Municipal de Esporte e Lazer. Pato Branco, 7 de junho de 2017. Augustinho Zucchi - Profeta. Tercio Haring - Representante Legal.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
CNPJ 77.776.628/0001-97  
PODER LEGISLATIVO

DECLARO LEGISLATIVO 002/2017  
DATA: 22.06.2017

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Branco - Estado do Paraná - no uso de suas atribuições legais e regimentais que no conformar, conforme o ART.18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art 1º O Poderão, os seguintes membros - Exco. Intermunicipal do Poder Legislativo do Município de Pato Branco - PR, no dia 26/06/2017 (Quinta-Feira).

São as sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Branco - PR, sobre o dia 26 de junho de 2017.

Maria Esterlina de Araújo Dutra  
Presidente

www.pato Branco.pr.gov.br  
FONE/FAX: (46) 3526-1054  
Av. Manoel Ribas, 629 - Centro - CEP 85550-000 - Pato Branco - PR



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

### ADJUDICAÇÃO

Fica adjudicado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 102017 de 02/01/17, sobre o Processo de Licitação nº 37/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA NOVO PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO, em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

Fornecedor	Total
AGRONOMICA NEGOCIOS RURAIS LTDA	91.000,00

Fornecedor	Lote	Item	Descrição	Qtd	Vlr.Unit	Vlr.Total
AGRONOMICA NEGOCIOS RURAIS LTDA	1	1	TRATOR AGRÍCOLA DE FABRICAÇÃO NACIONAL NOVO, COM PNEUS NACIONAIS 18.4X30 TRASEIROS E 12.4X24 DIANTEIROS, COM NO MÍNIMO 10 LONAS, COM PESOS DIANTEIROS E TRASEIROS. COM MOTOR DIESEL DE NO MÍNIMO 75 CV NO MOTOR MAIS TURBINA. 4 CILINDROS VERTICAIS EM LINHA, BOMBA INJETORA, TRAÇÃO 4X4, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, EMBREAGEM DUPLA A DISCO CERÂMICO, FREIO AUXILIADO A PISTÃO HIDRÁULICO OU BANHADO A ÓLEO COM CONTROLE REMOTO, FREIO ESTACIONÁRIO, BLOQUEIO DO DIFERENCIAL COM ACIONAMENTO MECÂNICO, TRAÇÃO DIANTEIRA COM ACIONAMENTO ELETRO-HIDRAULICO, TRANSMISSÃO SINCRONIZADA COM NO MÍNIMO 10 VELOCIDADES A	1,00	91.000,00	91.000,00



		FRENTE E 4 A RE COM ALAVANCAS LATERAIS, TOMADA DE FORÇA INDEPENDENTE, COM ARCO DE SEGURANÇA/TOLDO, ODOMETRO D			
--	--	--	--	--	--

*Micheli Hoffmann*  
**MICHELI HOFFMANN**  
**PREGOEIRA**





## HOMOLOGAÇÃO

### LICITAÇÃO MODALIDADE

#### Pregão Nº 37/2017

Expirado o prazo recursal. Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA NOVO PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO**, à Empresa:

NOME DO FORNECEDOR	VALOR TOTAL (R\$)
AGRONOMICA NEGOCIOS RURAIS LTDA	91.000,00

**Prefeitura Municipal de Sulina, em 13 de junho de 2017.**

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**CONTRATO Nº 91/2017**

**Licitação Pregão Presencial Nº 37/2017.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SULINA/PR E A EMPRESA: AGRONOMICA NEGOCIOS RURAIS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Paulo Horn, portador do CPF nº 554.075.529-49, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AGRONOMICA NEGOCIOS RURAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à R. NELSON ROSALINO SANDINI, 330, CENTRO, no Município de MARMELEIRO, com CNPJ nº 02.825.338/0001-08, neste ato representado por, JOÃO IRONDI GUARDA portador do CPF nº 546.221.749-87 e do RG nº 39983907, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei **8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição de materiais e equipamentos, decorrência do edital Pregão Presencial nº 37/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA NOVO PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO”**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais)**, conforme valores unitários e quantitativos abaixo discriminados:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	TRATOR AGRÍCOLA DE FABRICAÇÃO NACIONAL NOVO, COM PNEUS NACIONAIS 18.4X30 TRASEIROS E 12.4X24 DIANTEIROS, COM NO MÍNIMO 10 LONAS, COM PESOS DIANTEIROS E TRASEIROS. COM MOTOR DIESEL DE NO MÍNIMO 75 CV NO MOTOR MAIS TURBINA. 4 CILINDROS VERTICAIS EM LINHA, BOMBA INJETORA, TRACÇÃO 4X4, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, EMBREAGEM DUPLA A DISCO CERÂMICO, FREIO AUXILIADO A PISTÃO HIDRÁULICO OU BANHADO A ÓLEO COM CONTROLE REMOTO.	AGRALE	1	91.000,0000	91.000,00





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

	FREIO ESTACIONÁRIO, BLOQUEIO DO DIFERENCIAL COM ACIONAMENTO MECÂNICO, TRACÇÃO DIANTEIRA COM ACIONAMENTO ELETRO- HIDRAULICO, TRANSMISSÃO SINCRONIZADA COM NO MÍNIMO 10 VELOCIDADES A FRENTE E 4 A RE COM ALAVANCAS LATERAIS, TOMADA DE FORÇA INDEPENDENTE, COM ARCO DE SEGURANÇA/TOLDO, ODOMETRO DIGITAL				
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 91.000,00</b>

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva do Contratado, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

### **CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 12 Meses, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. A garantia da máquina agrícola entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses a partir da data da entrega definitiva dos mesmos, sem limite de quilometragem.

4.2. A máquina agrícola ofertada deverá contar com serviços de assistência técnica autorizada prestada por empresas credenciadas junto à licitante e localizadas numa distância máxima de 100 Km do Município de Sulina.

4.3. O prazo de entrega da máquina agrícola poderá ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação do Órgão competente.

4.4. A máquina agrícola deverá ser entregue em dia útil, no horário de 07h30 às 11h30 e de 13h às 17h, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter nome e caracterização clara e precisa, bem como do número da Nota de Empenho, sem ônus adicional para a Administração;

4.5. Os prazos de que tratam o item 3.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.6. A previsão de retirada é em até 12 meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

4.7. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.





4.8. A licitante declarada vencedora, provisoriamente, deverá apresentar junto à proposta comercial prospectos, folhetos ou manuais dos equipamentos e máquinas agrícolas ofertados para possibilitar a verificação do atendimento às especificações técnicas contidas neste termo de referência e no edital.

4.9. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SULINA-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

4.10. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de SULINA, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

**4.11. Das condições de recebimento:**

4.11.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, o objeto do presente termo e da licitação será recebido da seguinte forma:

4.11.2. Provisoriamente: Imediatamente depois de efetuada a entrega do bem, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamentos e máquinas agrícolas entregue com as especificações do objeto deste Termo.

4.11.3. Definitivamente, em até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações e qualidade dos equipamentos e máquinas agrícolas e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

4.11.4. O bem que for entregue em desacordo com o objeto contratado será verificado no ato do recebimento e deverá ser substituído ou completado. Nesse caso o prazo para substituição, reposição e complementação será de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas.

4.11.5. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou estação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de SULINA, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.11.6. Não serão aceitos os equipamentos e máquinas agrícolas que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste termo

4.11.7. O recebimento definitivo dos equipamentos e máquinas agrícolas, objeto deste termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados da sua normal utilização pelo Município de Sulina, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. (Lei nº 8.078/90).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

**5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**5.3.** A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

**CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar na Nota Fiscal o Número deste Pregão e da Ata de Registro de Preços.

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.





7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.10. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	705	09.01.20.605.0023.2.041000.4.4.90.52.40.00	788 – CR. PRO 73192017 MAPA
2017	706	09.01.20.605.0023.2.041000.4.4.90.52.40.00	000 – REC. ORD. LIVRES

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:**

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do serviços, bem como índices que comprovem que o aumento do serviços deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**8.5.** Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

**9.1.** O presente contrato terá como gestor o Sr. **AMARILDO FABIANE** ou profissional técnico que a mesma designar, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

**9.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A execução DO CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem O CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução DO CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

**10.2.** A solicitação da CONTRATADA, para rescisão DO CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

**10.3.** Poderá quaisquer das partes solicitar a rescisão amigável deste, a qualquer momento, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Havendo acordo, tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

**10.4.** O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial DO CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total DO CONTRATO.

11.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.3. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total DO CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

11.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

12.1. As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 37/2017 na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 37/2017** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 37/2017**.

Handwritten signature and official stamp of the Municipality of Sulina, Paraná, dated 2017-06-06.



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

13.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

13.5. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

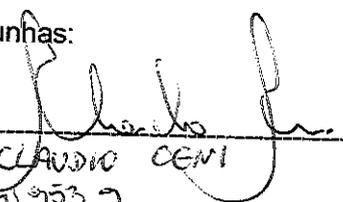
Sulina/PR, 13 de junho de 2017.

  
Município de Sulina  
Paulo Horn - Prefeito  
Contratante

  
AGRONOMICA NEGOCIOS RURAIS LTDA  
CNPJ nº 02.825.338/0001-08  
JOÃO IRONDI GUARDA  
CPF nº 546.221.749-87

  
AMARILDO FABIANE  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Gestora responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

  
NOME: CLAUDIO CEMI  
RG: 5709539

  
NOME: PLAIR GOLDSCHMIDT  
RG: 4505814-1





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2017**

CONTRATADA	AGRONOMICA NEGOCIOS RURAIS LTDA	CNPJ	02.825.338/0001-08
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MAQUINA AGRÍCOLA NOVO PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO		
LICITAÇÃO	Pregão Nº 37/2017		
VALOR	91.000,00 (noventa e um mil reais)		
VIGÊNCIA	13/06/18   FORO: Comarca de São João - PR		



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 14 de Junho de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1377

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

### HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO MODALIDADE - Pregão Nº 37/2017

Expirado o prazo recursal. Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA NOVO PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO, à Empresa:

NOME DO FORNECEDOR	VALOR TOTAL (R\$)
AGRONOMICA NEGOCIOS RURAIS LTDA	91.000,00

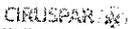
Prefeitura Municipal de Sulina, em 13 de junho de 2017. PAULO HORN, Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2017

CONTRATADA	AGRONOMICA NEGOCIOS RURAIS LTDA	CNPJ	02.825.338/0001-08
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA NOVO PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO		
LICITAÇÃO	Pregão Nº 37/2017		
VALOR	91.000,00 (noventa e um mil reais)		
VIGÊNCIA	13/06/18  FORO: Comarca de São João-PR		

Doc: 11414



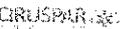


EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2017

Extrato de contrato nº 03/2017 - Dispensa por Limite 01/2017. PARTES: Conselho Inter municipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR e Patotum Confeções Ltda - ME. OBJETO: Aquisição de aquecedor de líquidos (café e derivados) para uso nos ambulatórios do PRAXIS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2017

Extrato de contrato nº 06/2017 - Inexigibilidade 02/2017. PARTES: Conselho Inter municipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR e Coahinase Materiais Médicos e Hospitalares Ltda - EPP. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção com troca de peças em incubadoras de transporte, marca Fanetec, modelo TT181S.



TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA E LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 01/2017 - PROCESSO Nº 14/2017

Extrato de Dispensa por Limite nº 01/2017 - Processo nº 14/2017. PARTES: Conselho Inter municipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR e Patotum Confeções Ltda - ME. OBJETO: Aquisição de aquecedor de líquidos (café e derivados) para uso nos ambulatórios do PRAXIS.

DELIBERAÇÃO SUPERIOR DA DISPENSA E LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 01/2017 - PROCESSO Nº 14/2017

Deliberação do Superior por Limite nº 01/2017 - Processo nº 14/2017. OBJETOS: Aquisição de aquecedor de líquidos (café e derivados) para uso nos ambulatórios do PRAXIS.



TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 04/2017 - PROCESSO Nº 14/2017

Extrato de Inexigibilidade nº 04/2017 - Processo nº 14/2017. PARTES: Conselho Inter municipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CRUSPAR e Coahinase Materiais Médicos e Hospitalares Ltda - EPP. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção com troca de peças em incubadoras de transporte, marca Fanetec, modelo TT181S.

DELIBERAÇÃO SUPERIOR DA INEXIGIBILIDADE Nº 04/2017 - PROCESSO Nº 14/2017

Deliberação da Inexigibilidade nº 04/2017 - Processo nº 14/2017. OBJETOS: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção com troca de peças em incubadoras de transporte, marca Fanetec, modelo TT181S.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE Pregão Nº 37/2017, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA NOVO PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2017, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

CONTRATADA: AGRONÔMICA NEGÓCIOS RURAIS LTDA, CNPJ: 02.825.338/0001-08

publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://ansop.dioemms.com.br, edição do dia 14 de junho de 2017, confor me Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA OESTE ESTADO DO PARANÁ COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017

Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi ordenada na classificação da melhor proposta para o Edital de Chamamento Público Nº 004/2017.

Table with columns: Classificação, ITEM, EMPRESA VENCEDORA, VALOR R\$. Contains 23 rows of bid data for agricultural cooperatives.

CEP: 85580 - 000 - Itapejara D'Oeste - Paraná.

Table with columns: ITEM, EMPRESA VENCEDORA, VALOR R\$. Contains 23 rows of bid data for agricultural cooperatives.

Por receber apta e em conformidade com o Edital de Chamamento Público Nº 004/2017, realizado em 08/06/2017, às 14h00min.

Presidente da Comissão: Agilberto Lucindo Perin, Membro da Comissão: Vlademir Lucini

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA OESTE ESTADO DO PARANÁ COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017

Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi ordenada na classificação da melhor proposta para o Edital de Concorrência Pública Nº 003/2017.

Table with columns: Classificação, LOTE, EMPRESA VENCEDORA, VALOR R\$. Contains 1 row of bid data for JAR SOARES PASSAGENS - ME.

Por receber apta e em conformidade com o Edital de Concorrência Pública Nº 003/2017, com propostas de preços abertas em 09/06/2017, às 14h00min.

Presidente da Comissão: Agilberto Lucindo Perin, Membro da Comissão: Vlademir Lucini

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA OESTE - PR PORTARIA Nº 1316/2017 DATA: 13.06.2017

AGILBERTO LUCINDO PERIN, Prefeito do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os Incisos VIII, IX, X, XXV e XXVI do Artigo 64 (Lei Orgânica do Município Reformulada).

Art. 1º) A pedido conforme requerimento protocolado sob o número 64/2017, a partir da data de 12.06.2017, a Servidora Ana Semler Peretto, portadora do CPF nº 040.235.919-47 e Cédula de Matrícula RG nº 3.544.891-8 SSP/PR, ocupante do cargo de Conselheira tutelar.

Art. 2º) As despesas decorrentes do cumprimento da presente Portaria, correrão por conta das dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2017.

Registre-se e Publique-se: Agilberto Lucindo Perin, Vlademir Lucini, Prefeito Municipal, Diretor do Depto. de Administração.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2017 - Contrato nº 83/2016.GP. Dispensa nº 23/2016. PARTES: Município de Pato Branco e Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ambientais de Pato Branco - COTAA.PB. OBJETO: A contratação de Cooperativa formada por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 04/2017 - Contrato nº 138/2015.GP. Concorrência nº 32/2016. PARTES: Município de Pato Branco e H Zancanaro Terraplenagem Ltda. OBJETO: A contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para construção de um canal de drenagem no córrego Funo.

Prefeitura Municipal de São João

Extrato da Inexigibilidade de Licitação nº 14/2017. Objeto: Contratação de empresa para realização de shows em comemoração ao 57º aniversário do Município de São João/PR, que acontecerá no dia 24 de julho de 2017.

Extrato do Contrato nº 083/2017, Contratante: Município de São João, Contratada: Clínica Médica São João Ltda. Objeto: Prorrogar os prazos de vigência e de execução do Contrato 98/2014 por mais 12 meses.

Extrato do Contrato nº 084/2017, Contratante: Município de São João, Contratada: Clínica Médica Lemas Machado Ltda. Objeto: Prorrogar os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 100/2014 por mais 12 meses.

Extrato do Contrato nº 085/2017, Contratante: Município de São João, Contratada: Fridrichsen Clínica Médica Ltda. Objeto: Prorrogar os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 101/2014 por mais 12 meses.

Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 058/2017, O Município de São João - Paraná, torna público, que no dia 27 do mês de junho de 2017, às 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial nº 058/2017, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha e água mineral sem gás.

Extrato do Contrato nº 01/2017, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

CONTRATADA: AGRONÔMICA NEGÓCIOS RURAIS LTDA, CNPJ: 02.825.338/0001-08

publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://ansop.dioemms.com.br, edição do dia 14 de junho de 2017, confor me Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

